



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/SEPLAG**  
**PROCESSO Nº SEPLAG-PRO-2024/11511**

**1. PREÂMBULO**

- 1.1.** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará, na forma estabelecida neste Edital, o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para fornecimento de água mineral natural sem gás envasada em garrafão de 20 litros e vasilhames, incluído serviço de entrega**, para atender às demandas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, que possuam unidades administrativas nos municípios do Estado de Mato Grosso, exceto CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, **com atuação da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA SEAPS/SEPLAG**, designada por Portaria específica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais legislações pertinentes, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica do Sistema de Aquisições Governamentais: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.
- 1.3.** A **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** abrirá prazo para o credenciamento de **pessoas jurídicas** e o envio dos respectivos documentos de habilitação.
- 1.3.1.** O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da sua respectiva publicação.
- 1.3.2.** O Credenciamento dos fornecedores terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que os credenciados que compuseram os termos subsequentes terão prazo de credenciamento na razão remanescente.
- 1.3.3.** Para os interessados que desejarem solicitar inclusão na lista de credenciados, é indispensável que o pedido de credenciamento seja submetido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos antes do término da vigência do Edital de Credenciamento.
- 1.3.4.** O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e à respectiva habilitação da requerente.
- 1.3.5.** A empresa poderá se credenciar em quantos municípios forem de seu interesse, desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidos por este Edital.
- 1.4.** O procedimento será conduzido por uma Comissão Especial de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente, para análise da documentação apresentada pelos interessados e demais trâmites, que lhe couber, referentes ao Credenciamento.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 1.5. As referências de tempo, neste Edital de credenciamento e todos os seus procedimentos, observarão o horário local de Cuiabá/MT.

## 2. DO OBJETO

- 2.1. **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para fornecimento de água mineral natural sem gás, envasada em garrafão de 20 litros e vasilhames, incluído serviço de entrega**, para atender às demandas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, que possuam unidades administrativas nos municípios do Estado de Mato Grosso, **exceto CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. O Credenciamento visa atender ao fornecimento dos produtos descritos no **ANEXO I** – deste Edital.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame, pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto deste Credenciamento e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e seu requerimento de Credenciamento, não sendo devida qualquer indenização aos requerentes pela realização de tais atos.
- 3.2. A participação no Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 3.3. **Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que:**
- 3.3.1. Estejam reunidas em **CONSÓRCIO**, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões e, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do credenciamento, desde que atendam às condições e aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos, para posteriormente executar o objeto.
  - 3.3.2. Se encontrem impossibilitadas de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhes forem imposta.
  - 3.3.3. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão ou Entidade Requisitante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
  - 3.3.4. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
  - 3.3.5. Não pertençam ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 3.3.6.** Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.3.7.** Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador.
- 3.3.8.** Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.
- 3.3.9.** Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.
- 3.3.9.1.** Caso a interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá solicitar credenciamento, desde que seja apresentada, junto com os documentos de habilitação, certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a pessoa jurídica está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

#### 4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1.** Qualquer pessoa poderá, **no prazo de até 7 (sete) dias úteis a partir da data fixada para início do Credenciamento**, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.
- 4.2.** Conforme estabelece o item 7.4.5.2 do Termo de Referência, caberá à Comissão Especial de Credenciamento analisar os pedidos de esclarecimentos e impugnação.
- 4.2.1.** A Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação para decidir sobre o pedido.
- 4.3.** Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados no seguinte e-mail: **[protocolo@seplag.mt.gov.br](mailto:protocolo@seplag.mt.gov.br)**, informando na aba do assunto: "À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/SEPLAG - IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO".

#### 5. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

- 5.1.** As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar poderão encaminhar os documentos de "CREDENCIAMENTO" a partir da publicação do Edital **até 60 (sessenta) dias corridos** antes do fim da vigência do Edital, conforme informa o item 7.4.8.4 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).
- 5.2.** Segundo estabelece o item 7.6.6 do Termo de Referência, os documentos exigidos no processo de credenciamento, previstos na **seção 6** deste Edital, deverão ser endereçados à Comissão Especial de Credenciamento e apresentados, em dias úteis, no Protocolo Geral da SEPLAG nos formatos estabelecidos nos itens que seguem.
- 5.3.** Toda documentação exigida poderá ser apresentada em via original ou cópias autenticadas ou cópia da publicação em órgãos da imprensa oficial ou pelo Gestor do





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

Credenciamento e Comissão Especial de Credenciamento, em umas das seguintes formas:

**5.3.1. FORMA IMPRESSA**, entregue no Protocolo Geral, situado à Rua C, s/nº, Bloco III, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.049-005, com horário de funcionamento das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**5.3.1.1.** Todos os documentos devem ser impressos em única via, sequencialmente numerados (manual ou mecanicamente) e rubricados, em todas as folhas de forma legível e sem rasuras, desconsiderando as páginas em branco, contendo ao final termo de encerramento. Os documentos serão digitalizados no Setor de Protocolo e inseridos no Sistema SIGADOC e imediatamente devolvidos ao requerente juntamente com o número de protocolo.

**5.3.2. FORMA DIGITAL**, todos os documentos deverão estar salvos e armazenados em arquivo único, no formato PDF, em mídia digital (pen drive). O arquivo será anexado ao processo virtual gerado no sistema SIGADOC e imediatamente devolvido ao requerente juntamente com o número de protocolo.

**5.3.3. POR E-MAIL**, os interessados poderão encaminhar os documentos para o e-mail do Protocolo Geral da SEPLAG: [protocolo@seplag.mt.gov.br](mailto:protocolo@seplag.mt.gov.br), contendo:

**5.3.3.1.** Expressamente no campo assunto do e-mail, a seguinte redação padronizada: "À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/SEPLAG - REQUERENTE (informar o nome do interessado);

**5.3.3.2.** No corpo do e-mail, a requerente deverá informar o rol da documentação que compõe os anexos que estão sendo enviados (por exemplo: documentos de habilitação, entre outros).

**5.3.4.A** Requerente deverá observar todos os procedimentos de credenciamento enumerados no item 7.6 do Termo de Referência.

**5.4.** A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Edital.

**5.5.** Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e condições de acesso ao sítio público poderão ser esclarecidas por meio da equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através dos telefones: (65) 99214-5804/(65) 99281- 4313 e da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS (65) 3613-3638.

## 6. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

**6.1.** Considerando a natureza da aquisição, que envolve entrega imediata e valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, os critérios de habilitação seguirão ao disposto no artigo 138 e feita na forma do art. 131, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**6.2.** O objetivo dessas exigências é assegurar que o fornecedor possua a experiência necessária para garantir a qualidade e a entrega do produto conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, principalmente em razão da diversidade de locais para entrega.

**6.3.** Dessa forma, serão exigidos os seguintes documentos com o propósito de comprovar a habilitação:





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**6.3.1. Contrato ou estatuto social atualizado**

- 6.3.1.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 6.3.1.2.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 6.3.1.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- 6.3.1.4.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 6.3.1.5.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.3.2. Documento de identidade do sócio administrador** e procurador, se houver, com a procuração respectiva.

**6.3.3. Prova de inexistência de fato impeditivo para licitar** com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União (CGU).

**6.4.** Em complemento à qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**6.4.1. Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter o interessado realizado o fornecimento de água mineral em garrafão. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

- 6.4.1.1.** Ser emitido em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente.
- 6.4.1.2.** Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto a ser fornecido, ou com o item pertinente
- 6.4.1.3.** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros.
- 6.4.1.4.** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.
- 6.4.1.5.** Referir-se a fornecimento prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 6.4.1.6.** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- 6.4.1.7.** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 6.4.1.7.1.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 6.4.1.8.** Caso a Comissão Especial de Credenciamento entenda necessário, a empresa interessada em se credenciar, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram fornecidos os bens, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 6.4.1.9.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas no Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto de que trata o Termo de Referência.
- 6.4.2. Laudo de Análise Físico-química da Água:** Emitido por laboratório especializado e devidamente assinado por profissional habilitado com registro profissional. Dentro da validade de 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que aprova regulamento técnico para água envasada e gelo (contendo análise de todas as substâncias químicas descritas na tabela 1 da referida Resolução), disponibilizado pela mineradora;
- 6.4.3. Laudo de Análise Microbiológica da Água,** dentro da validade de 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 331/2019 e IN Nº 60 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estabelecem padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação, e as listas de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor, respectivamente (contendo análise de todos os padrões microbiológicos descritos no Anexo I, Item 24 da IN Nº 60), disponibilizado pela mineradora;
- 6.4.4. Licença de Funcionamento:** Em nome do estabelecimento interessado em se credenciar, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do seu Município sede.
- 6.4.5. Licença Ambiental de Operação:** Em nome da Mineradora que extrai e envasa a água mineral que será fornecida.
- 6.5.** A Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEAPS/SEPLAG poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de laudos e licenças atualizadas, quando for necessário.
- 6.6.** Em relação aos licitantes organizados na forma de Cooperativas serão, ainda, exigidas as seguintes documentações complementares:





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 6.6.1.** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei 5.764 de 1971.
- 6.6.2.** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- 6.6.3.** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- 6.6.4.** Registro previsto na Lei 5.764, de 1971, art. 107.
- 6.6.5.** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 6.6.6.** Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 6.6.6.1.** Ata de fundação;
  - 6.6.6.2.** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - 6.6.6.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia;
  - 6.6.6.4.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - 6.6.6.5.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - 6.6.6.6.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento.
- 6.6.7.** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizado.
- 6.7.** Serão exigidas, ademais, da empresa interessada em se credenciar, as declarações dos incisos I a V do artigo 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, conforme segue:
- 6.7.1.** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo **anexo IV**)
- 6.7.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (conforme modelo **anexo IV**)
- 6.7.3.** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (conforme modelo **anexo IV**)
- 6.7.4.** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo **anexo IV**)





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 6.7.5.** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo **anexo IV**)
- 6.7.6.** Declaração para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; (conforme modelo **anexo IV**)
- 6.7.7.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (conforme **modelo anexo IV**)
- 6.7.8.** Declaração de Preposto, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada habilitado nomeará no ato da formalização do Termo de Credenciamento, preposto capacitado, de acordo com as regras do item 21 do Termo de Referência. (conforme **modelo anexo IV**)
- 6.8.** Os requerentes deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 6.8.1.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.
- 6.9.** É facultado à Comissão Especial de Credenciamento, no interesse da Administração:
- 6.9.1.** Em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 6.9.2.** Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
- 6.9.3.** Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os requerentes; e
- 6.9.4.** Releva omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento.
- 6.9.5.** Além das atribuições previstas no item 7.4.5 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).
- 6.10.** A ausência de algum dos documentos exigidos acarretará a inabilitação da requerente do Credenciamento.
- 6.11.** O requerente é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento.
- 6.12.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da interessada em se credenciar e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:
- 6.12.1.** Se a interessada em se credenciar for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 6.12.2.** Se a interessada em se credenciar for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.12.3.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da interessada em se credenciar.
- 6.13.** Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 6.13.1.** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 6.14.** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.
- 6.15.** As empresas interessadas deverão encaminhar a documentação exigida para se credenciar, podendo requerer seu cadastro em até 60 (sessenta) dias corridos antes do fim da vigência do Edital de Credenciamento.
- 6.16.** Para ter direito a manifestar-se no curso do credenciamento, a proponente deverá apresentar representante devidamente munido de documento que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame.
- 6.17.** A representação far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações sem decorrência desta investidura.
- 6.17.1.** Anexo ao instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da empresa, no qual o Outorgante comprove seus poderes para transferir ao Outorgado.
- 6.17.2.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.
- 6.17.3.** A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante o processo de credenciamento.
- 6.18.** As declarações requeridas por este Edital deverão estar em nome do interessado, salvo se expressa disposição em contrário.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**7. DAS INSCRIÇÕES, DO PROCESSAMENTO DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 7.1.** Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada requerente serão examinados pela Comissão Especial de Credenciamento, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.
- 7.2.** Após **20 (vinte) dias úteis** da publicação do Edital de Credenciamento, a Comissão Especial iniciará a análise dos documentos de habilitação que foram protocolados até o dia anterior, para homologação do **1º Termo de Credenciamento**.
- 7.3.** Os interessados deverão preencher integralmente todos os itens do formulário de inscrição, conforme o ANEXO II deste Credenciamento, e indicar de forma clara e detalhada os municípios aos quais pretendem se credenciar.
- 7.4.** As solicitações de credenciamento que se seguirem após a publicação do Termo de Credenciamento serão analisadas conforme abaixo:
- 7.4.1.** As solicitações protocoladas até o 15º dia do mês, serão analisadas a partir do 16º dia até o 15º dia do mês subsequente.
- 7.4.2.** As solicitações protocoladas a partir do 16º dia do mês, serão analisadas a partir do 15º dia do mês subsequente.
- 7.5.** A Comissão Especial poderá prorrogar o prazo de análise das documentações apresentadas, nesta situação poderá haver mais de um Termo de Credenciamento no mesmo mês.
- 7.6.** Não poderá ser habilitada a empresa que deixar de apresentar documentação prevista no Termo de Referência/Edital de Credenciamento ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Especial de Credenciamento, mediante comunicação indicada no formulário de inscrição.
- 7.7.** A Comissão Especial de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprir as exigências dispostas no Edital.
- 7.8.** O exame da documentação entregue pelos requerentes será efetuado pela Comissão Especial de Credenciamento, concluindo pela:
- 7.8.1. Habilitação da requerente**, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- 7.8.2. Inabilitação da requerente**, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.
- 7.9.** A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar a manifestação de equipe técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica da requerente.
- 7.10.** Conforme estabelece o item 7.4.8.5 do Termo de Referência, é facultada à Comissão Especial de Credenciamento a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, bem como solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 7.11.** No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Edital e seus anexos.
- 7.12.** As requerentes habilitadas pela Comissão Especial de Credenciamento serão classificadas pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a Lista dos Credenciados com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.
- 7.13.** O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados com a respectiva ordem de classificação, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
- 7.14.** Para atender às demandas das unidades dos Órgãos ou Entidade Requisitante, nos grupos em que houver pluralidade de credenciadas será adotado o sistema de rodízio entre elas.
- 7.14.1.** Esse rodízio será organizado com base em uma periodicidade trimestral, de modo que cada credenciada ficará responsável pelo fornecimento durante um trimestre, atendendo às necessidades das unidades dos requerentes.
- 7.14.2.** A posição da credenciada no rodízio será determinada pela ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento, na fase da inscrição, de forma que a credenciada que protocolar o pedido primeiro ocupará a primeira posição e assim sucessivamente, a partir do momento em que esteja habilitada.
- 7.14.3.** As credenciadas que forem incluídas no rol após a formalização do Termo de Credenciamento ocuparão as posições subsequentes na ordem definida.
- 7.14.4.** A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação (classificação) e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.
- 7.15.** O rol de classificação dos credenciados (Lista dos Credenciados) e outros documentos pertinentes ao Credenciamento serão disponibilizados no site do Portal de Aquisições da SEPLAG - <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, no mesmo link em que o Edital estará disponível, e publicada, mediante aviso resumido, no Diário Oficial do Estado.
- 7.15.1.** Após a publicação da classificação dos Credenciados, as empresas credenciadas serão convocadas para assinatura do 1º Termo de Credenciamento (**ANEXO II** deste Edital), que assegura às partes, o conhecimento de todas as regras e os valores a serem pagos pelos serviços a serem demandados.
- 7.16.** O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a partir da sua publicação, período durante o qual, interessados poderão solicitar o credenciamento e poderão ter seu pedido homologado pela SEAPS/SEPLAG, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e nas normas pertinentes.
- 7.16.1.** Para os interessados que possam vir a solicitar inclusão à lista de credenciados, é indispensável que o seu pedido de credenciamento ocorra em **até 60 (sessenta) dias corridos antes do fim da vigência do Edital de Credenciamento**.
- 7.16.2.** O Edital de Credenciamento poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 7.17. Em até 3 (três) dias úteis antes** da prorrogação do Termo de Credenciamento, as empresas credenciadas deverão renovar o pedido de credenciamento, conforme estabelece o item 7.6 do Termo de Referência.
- 7.17.1.** A classificação de cada credenciada será mantida conforme o último Termo de Credenciamento vigente.
- 7.18.** A empresa credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação, quando do requerimento de inscrição, durante a vigência do Termo de Credenciamento.
- 7.19.** A Administração reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito à indenização ou a ressarcimento de qualquer natureza.
- 7.20.** O pedido de credenciamento não gera direito à contratação.
- 7.21.** O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Aquisições Governamentais.

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1.** Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.
- 8.1.1.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 8.1.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 8.2.** O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 8.3.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.4.** Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 8.5.** É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.
- 8.6.** Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame.
- 8.8.** A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

### 9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da sua publicação.
- 9.2. PRORROGAÇÃO:** O Edital de Credenciamento poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
- 9.3. TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada a do Edital de Credenciamento.
- 9.4. DEMANDAS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

### 10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1.** Após 20 (vinte) dias úteis da publicação do Edital de Credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento iniciará a análise dos documentos de habilitação que foram protocolados até o dia anterior, para homologação do 1º Termo de Credenciamento.
- 10.1.1.** A Credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento após a homologação do Edital de Credenciamento.
- 10.1.2.** A SEAPS/SEPLAG poderá, caso necessário, prorrogar a data limite para assinatura do Termo, devendo comunicar todos os credenciados.
- 10.1.3.** Após todos os credenciados assinarem o Termo de Credenciamento, o mesmo será publicado e iniciar-se-á o período para as unidades requisitantes requererem os serviços objeto do Credenciamento.
- 10.2.** De acordo com o item 7.4.1 do Termo de Referência, o gerenciamento do Termo de Credenciamento será de responsabilidade da SEAPS.
- 10.3.** O Credenciamento dos fornecedores terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que os credenciados que compuserem os termos subsequentes, terão prazo de credenciamento na razão remanescente.
- 10.3.1.** A prorrogação do Termo de Credenciamento poderá ocorrer até a vigência do Edital de Credenciamento.
- 10.3.2.** A cada prorrogação do Termo de Credenciamento, as empresas credenciadas deverão renovar o pedido de credenciamento, conforme estabelece o item 7.6 do Termo de Referência. A classificação de cada credenciada será mantida conforme o último Termo de Credenciamento vigente.
- 10.3.3.** A minuta integral do Termo de Credenciamento é parte integrante deste Edital, constante no **Anexo V** deste instrumento convocatório.
- 10.4.** Para formalização do Termo será exigido Termo Anticorrupção (**Anexo V-A**) das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 10.5.** As cláusulas e condições estabelecidas, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, anexos a este Edital.
- 10.6.** A publicação da lista de credenciados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso não obriga a Administração a firmar contrato ou documento equivalente, de modo que o credenciamento da empresa não assegura que será, de fato, emitida a Ordem de Fornecimento para entrega do produto.
- 10.7.** A SEAPS, respeitado o critério de distribuição dos serviços pela Lista de Credenciados, CONVOCARÁ a empresa Credenciada para que entre em contato com o Órgão/Entidade demandante e alinhe a execução dos serviços nos termos solicitados.
- 10.8.** Os órgãos participantes não estão obrigados a solicitar, durante o prazo de vigência do Edital de Credenciamento, os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda.
- 10.9.** A contratação de quaisquer serviços deste Edital é eventual, podendo inclusive inexistir. Dessa forma, a divulgação pela SEAPS das atividades constantes no Anexo I deste Edital não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas credenciadas, não cabendo à Administração Pública ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da Credenciada não atingir os níveis por ela pretendidos.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste Edital, conforme estabelece o item 25.1 do Termo de Referência.

## **12. DO REAJUSTE**

- 12.1.** O reajuste dos preços inicialmente pactuados será concedido nos termos definidos no item 19 do Termo de Referência
- 12.2.** Os preços inicialmente estabelecidos no ANEXO I do Termo de Credenciamento são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data vinculada à data do orçamento, em 20/05/2025.
- 12.3.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 12.4.** Deverá ser assegurado que os preços reajustados sejam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da aquisição mais vantajosa.
- 12.5.** Os reajustes deverão ser realizados pela SEPLAG, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 12.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da publicação do último reajuste.
- 12.7.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a SEPLAG fixará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT  
• Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> Telefones: (65) 99281-4313/(65)99214-5804





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

### 13. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 13.1.** O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 13.2.** O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista que a água mineral é um produto perecível.
- 13.3.** Na embalagem da água fornecida deve conter, de forma legível, a data do envasamento e o prazo de validade (mês/ano). No momento da entrega à unidade requisitante, o prazo de validade da água não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
- 13.4.** Os demais requisitos e condições relacionadas à garantia do produto estão detalhadamente estabelecidos no item 17 do Termo de Referência, constante no ANEXO III deste Edital.

### 14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** A entrega do produto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Órgão e Entidade Requisitante ou pelo responsável de cada unidade requisitante, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 14.2.** Tanto o Órgão requisitante quanto a empresa credenciada deverão observar os ditames dispostos no item 9 do Termo de Referência no que tange à fiscalização do objeto.

### 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento será realizado de acordo com a execução da Nota de Empenho de Despesa, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento, além dos critérios estabelecidos no item 18 do Termo de Referência - **ANEXO III** deste Edital.

### 16. DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO DE DESPESA

- 16.1.** Os produtos objeto deste Edital de Credenciamento serão solicitados sob demanda.
- 16.2.** Após a emissão da Nota de Empenho de Despesa, a Credenciada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo Órgão ou Entidade Requisitante, para formalizar o recebimento da Nota, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 16.2.1.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Credenciada e aceita pela Administração.
- 16.3.** Ao retirar a Nota de Empenho de Despesa, a empresa credenciada aceita todas as obrigações e demais regramentos estabelecidos no Termo de Referência, Edital de Credenciamento e Termo de Credenciamento.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.** Por tratar-se de Credenciamento, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos/Entidade demandantes, cujo elemento de despesas constarão nas respectivas Nota de Empenho, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

### 18. DO DESCREDENCIAMENTO

- 18.1.** O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.
- 18.2.** A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, **sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.**
- 18.2.1.** Verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.
- 18.3.** A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.
- 18.3.1.** O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nas eventuais obrigações oriundas do credenciamento, celebradas junto aos Órgãos/Entidades demandantes.
- 18.4.** O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderão acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 18.5.** Demais disposições referentes ao Descredenciamento estão dispostas no item 7.7 do Termo de Referência.

### 19. DAS SANÇÕES

- 19.1.** O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 19.1.1.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 19.2.** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 19.3.** O rol das infrações administrativas bem como suas sanções estão descritas no item 27 do Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1.** O Edital e seus Anexos farão parte integrante do Termo de Credenciamento, da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 20.2.** O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do vínculo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.3.** É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.4.** Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.
- 20.5.** Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.
- 20.6.** Os resultados deste credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Aquisições Governamentais.
- 20.6.1.** Demais decisões referentes a este processo de Credenciamento serão publicadas no Portal de Aquisições Governamentais – SIAG, sendo de inteira responsabilidade da interessada o respectivo acompanhamento.
- 20.7.** Em face à precariedade deste procedimento, a SEPLAG poderá, a qualquer momento, cancelar este credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 20.8.** A SEPLAG reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 20.9.** Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.
- 20.10.** A SEPLAG poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de novo Edital, para objetos diferentes, não constantes no Anexo I deste Edital.
- 20.11.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão, observando os preceitos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e legislações aplicáveis.
- 20.12.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 20.13.** Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT  
• Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> Telefones: (65) 99281-4313/(65)99214-5804





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**20.14.** As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

**20.15.** Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso que podem demandar a utilização dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO em suas unidades são os seguintes: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, FUNAC, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTSAÚDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITEC, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA, UNEMAT.

**20.15.1.** A demanda será quantificada pelos Órgão e Entidades Requerentes e formalizada no Instrumento de Formalização da Demanda Trimestral – IFDT.

**20.16.** São partes integrantes deste Edital:

**20.16.1. ANEXO I** – Tabela de valores unitários fixos por Grupo;

**20.16.2. ANEXO II** – Formulário de inscrição de credenciamento;

**20.16.3. ANEXO III** – Termo de Referência;

**20.16.4. ANEXO IV** – Modelo de Declaração;

**20.16.5. ANEXO V** – Minuta do Termo de Credenciamento

Cuiabá–MT, 23 de maio de 2025.

**BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Em conformidade:

**KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO**

Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais/SEPLAG







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**ANEXO I - TABELA DE VALORES UNITÁRIOS FIXOS POR GRUPO**

| Cidade Polo                | Cidade                | Valor unitário<br>Água mineral | Valor unitário<br>Vasilhame |
|----------------------------|-----------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| Grupo 1<br>Água Boa        | Água Boa              | R\$ 8,02                       | R\$ 23,65                   |
|                            | Campinápolis          |                                |                             |
|                            | Canarana              |                                |                             |
|                            | Cocalinho             |                                |                             |
|                            | Gaúcha do Norte       |                                |                             |
|                            | Nova Nazaré           |                                |                             |
|                            | Nova Xavantina        |                                |                             |
|                            | Querência             |                                |                             |
|                            | Ribeirão Cascalheira  |                                |                             |
| Grupo 2<br>Alta Floresta   | Alta Floresta         | R\$ 8,02                       | R\$ 19,28                   |
|                            | Apiacás               |                                |                             |
|                            | Carlinda              |                                |                             |
|                            | Nova Bandeirantes     |                                |                             |
|                            | Nova Monte Verde      |                                |                             |
|                            | Paranaíta             |                                |                             |
| Grupo 3<br>Barra do Bugres | Alto Paraguai         | R\$ 8,00                       | R\$ 23,00                   |
|                            | Areanópolis           |                                |                             |
|                            | Barra do Bugres       |                                |                             |
|                            | Campo novo do Parecis |                                |                             |
|                            | Denise                |                                |                             |
|                            | Diamantino            |                                |                             |
|                            | Nortelândia           |                                |                             |
|                            | Nova Marilândia       |                                |                             |
|                            | Nova Olímpia          |                                |                             |
|                            | Porto Estrela         |                                |                             |
|                            | Santo Afonso          |                                |                             |
|                            | Tangará da Serra      |                                |                             |
| Grupo 4<br>Barra do Garças | Araguaiana            | R\$ 8,02                       | R\$ 23,65                   |
|                            | Araguainha            |                                |                             |
|                            | Barra do Garças       |                                |                             |
|                            | General Carneiro      |                                |                             |
|                            | Novo São Joaquim      |                                |                             |
|                            | Pontal do Araguaia    |                                |                             |
|                            | Ponte Branca          |                                |                             |
|                            | Ribeirãozinho         |                                |                             |
|                            | Torixoréu             |                                |                             |





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

|                     |                             |          |           |
|---------------------|-----------------------------|----------|-----------|
| Grupo 5<br>Cáceres  | Araputanga                  | R\$ 8,02 | R\$ 20,94 |
|                     | CÁCERES                     |          |           |
|                     | CURVELÂNDIA                 |          |           |
|                     | GLÓRIA D'OESTE              |          |           |
|                     | INDIAVAÍ                    |          |           |
|                     | LAMBARI D'OESTE             |          |           |
|                     | MIRASSOL D'OESTE            |          |           |
|                     | PORTO ESPERIDIÃO            |          |           |
|                     | RESERVA DO CABAÇAL          |          |           |
|                     | RIO BRANCO                  |          |           |
|                     | SALTO DO CÉU                |          |           |
|                     | SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  |          |           |
| Grupo 6<br>Confresa | ALTO BOA VISTA              | R\$ 8,02 | R\$ 23,65 |
|                     | BOM JESUS DO ARAGUAIA       |          |           |
|                     | CANABRAVA DO NORTE          |          |           |
|                     | CONFRESA                    |          |           |
|                     | LUCIARA                     |          |           |
|                     | NOVO SANTO ANTÔNIO          |          |           |
|                     | PORTO ALEGRE DO NORTE       |          |           |
|                     | SANTA CRUZ DO XINGU         |          |           |
|                     | SANTA TEREZINHA             |          |           |
|                     | SÃO FELIX DO ARAGUAIA       |          |           |
|                     | SÃO JOSÉ DO XINGU           |          |           |
|                     | SERRA NOVA DOURADA          |          |           |
| Grupo 7<br>Cuiabá   | VILA RICA                   | R\$ 8,02 | R\$ 22,00 |
|                     | ACORIZAL                    |          |           |
|                     | BARÃO DE MELGAÇO            |          |           |
|                     | CHAPADA DOS GUIMARÃES       |          |           |
|                     | JANGADA                     |          |           |
|                     | NOBRES                      |          |           |
|                     | NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO |          |           |
|                     | NOVA BRASILÂNDIA            |          |           |
|                     | PLANALTO DA SERRA           |          |           |
|                     | POCONÉ                      |          |           |
|                     | ROSÁRIO OESTE               |          |           |
|                     | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER   |          |           |





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

|                                |                         |          |           |
|--------------------------------|-------------------------|----------|-----------|
| Grupo 8<br>Juara               | BRASNORTE               | R\$ 7,50 | R\$ 23,65 |
|                                | ITANHANGÁ               |          |           |
|                                | JUARA                   |          |           |
|                                | NOVO HORIZONTE DO NORTE |          |           |
|                                | PORTO DOS GAÚCHOS       |          |           |
|                                | TABAPORÃ                |          |           |
| Grupo 9<br>Juína               | ARIPUANÃ                | R\$ 8,02 | R\$ 20,00 |
|                                | CASTANHEIRA             |          |           |
|                                | COLNIZA                 |          |           |
|                                | COTRIGUAÇU              |          |           |
|                                | JUÍNA                   |          |           |
|                                | JURUENA                 |          |           |
| Grupo 10<br>Lucas do Rio Verde | BOA ESPERANÇA DO NORTE  | R\$ 8,02 | R\$ 22,00 |
|                                | IPIRANGA DO NORTE       |          |           |
|                                | LUCAS DO RIO VERDE      |          |           |
|                                | NOVA MARINGÁ            |          |           |
|                                | NOVA MUTUM              |          |           |
|                                | NOVA UBIRATÃ            |          |           |
|                                | SANTA RITA DO TRIVELATO |          |           |
|                                | SÃO JOSÉ DO RIO CLARO   |          |           |
|                                | SORRISO                 |          |           |
|                                | TAPURAH                 |          |           |
| Grupo 11<br>Matupá             | COLÍDER                 | R\$ 8,02 | R\$ 20,98 |
|                                | GUARANTÃ DO NORTE       |          |           |
|                                | ITAÚBA                  |          |           |
|                                | MARCELÂNDIA             |          |           |
|                                | MATUPÁ                  |          |           |
|                                | NOVA CANAÃ DO NORTE     |          |           |
|                                | NOVA GUARITA            |          |           |
|                                | NOVA SANTA HELENA       |          |           |
|                                | NOVO MUNDO              |          |           |
|                                | PEIXOTO DE AZEVEDO      |          |           |
|                                | TERRA NOVA DO NORTE     |          |           |





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

|                              |                                  |          |           |
|------------------------------|----------------------------------|----------|-----------|
| Grupo 12<br>Pontes e Lacerda | CAMPOS DE JÚLIO                  | R\$ 8,02 | R\$ 23,65 |
|                              | COMODORO                         |          |           |
|                              | CONQUISTA D'OESTE                |          |           |
|                              | FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE            |          |           |
|                              | JAURU                            |          |           |
|                              | NOVA LACERDA                     |          |           |
|                              | PONTES E LACERDA                 |          |           |
|                              | RONDOLÂNDIA                      |          |           |
|                              | SAPEZAL                          |          |           |
|                              | VALE DE SÃO DOMINGOS             |          |           |
| Grupo 13<br>Rondonópolis     | VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE | R\$ 7,06 | R\$ 20,00 |
|                              | ALTO ARAGUAIA                    |          |           |
|                              | ALTO GARÇAS                      |          |           |
|                              | ALTO TAQUARI                     |          |           |
|                              | CAMPO VERDE                      |          |           |
|                              | DOM AQUINO                       |          |           |
|                              | GUIRATINGA                       |          |           |
|                              | ITIQUEIRA                        |          |           |
|                              | JACIARA                          |          |           |
|                              | JUSCIMEIRA                       |          |           |
|                              | PARANATINGA                      |          |           |
|                              | PEDRA PRETA                      |          |           |
|                              | POXORÉU                          |          |           |
|                              | PRIMAVERA DO LESTE               |          |           |
|                              | RONDONÓPOLIS                     |          |           |
|                              | SANTO ANTÔNIO DO LESTE           |          |           |
| Grupo 14<br>Sinop            | SÃO JOSÉ DO POVO                 | R\$ 8,02 | R\$ 23,65 |
|                              | SÃO PEDRO DA CIPA                |          |           |
|                              | TESOURO                          |          |           |
|                              | CLÁUDIA                          |          |           |
|                              | FELIZ NATAL                      |          |           |
|                              | SANTA CARMEM                     |          |           |
|                              | SINOP                            |          |           |
|                              | UNIÃO DO SUL                     |          |           |
|                              | Vera                             |          |           |





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CREDENCIAMENTO**  
**(PREENCHIDO PELO REQUERENTE)**

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**  
**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SEPLAG-MT**  
**Edital Nº 001/2025/SEPLAG**  
**Modalidade: CREDENCIAMENTO**

Requerente: \_\_\_\_\_ C.N.P.J.: \_\_\_\_\_

Tel Fixo: ( ) \_\_\_\_\_ Tel Celular: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, neste ato representado legalmente pelo(a) (Sr<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio deste requerer seu CREDENCIAMENTO para o fornecimento de água mineral natural sem gás envasada em garrafão de 20 litros e vasilhame, incluído serviço de entrega em atendimento às demandas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, nas unidades administrativas no(s) município(s) a seguir relacionado(s):

Que neste ato, apresenta toda a documentação relativa à sua HABILITAÇÃO, nos termos do Edital e do item 11 do Termo de Referência (Anexo III do Edital de Credenciamento 001/2025/SEPLAG).

Declara ciência e anuência quanto aos termos do Edital e seus anexos, comprometendo-se a fornecer o produto de acordo com os critérios e condições estabelecidos, e indica o representante legal supracitado como preposto para representá-la perante a SEPLAG e ao Contratante durante a vigência do Termo de Credenciamento.

Estando ciente da remuneração a ser recebida após a emissão da Nota Fiscal de acordo com regras estabelecidas no Edital.

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da empresa

CARIMBO DA EMPRESA

Assinatura do Preposto da empresa

**Obs.: Poderá ser escolhido mais de um município, desde que sejam atendidas às exigências do Edital e seus anexos.**







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021**

**BENS DE CONSUMO/PERMANENTE**

**Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2024/11511**

**Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Número da Unidade Orçamentária: 11101**

**Unidade Administrativa Demandante: SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SEAPS**

**Estudo Técnico Preliminar nº 001/2024/CPM/SPP/SEAPS/SEPLAG**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que forneçam água mineral natural sem gás envasada em garrafão de 20 litros e vasilhames, incluído serviço de entrega, para atender às demandas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, que possuam unidades administrativas nos municípios do Estado de Mato Grosso, exceto CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, nos termos da tabela do ANEXO I, na qual também estão indicados os valores unitários fixos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O Órgão ou Entidade Requerente declara que o objeto deste Termo de Referência não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.3. Por se tratar de Credenciamento o valor unitário dos produtos objeto deste Termo de Referência será fixado por municípios.

1.4. A Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEAPS/SEPLAG conduziu uma pesquisa de demanda junto aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo para estimar o quantitativo a ser adquirido. No entanto, não será definido uma quantidade preestabelecida para o dimensionamento da demanda, uma vez que serão adotados critérios objetivos para garantir a distribuição equitativa entre os credenciados de cada município.

1.5. A referida pesquisa demonstra que apenas algumas unidades pertencentes aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo participaram, desta forma não demonstra a real demanda de todos os Órgãos e Entidades.

1.6. Os bens deste Termo de Referência são caracterizados como comuns, pois se enquadram na classificação do § 1º, art. 80, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em que “consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em: BENS DE CONSUMO (NÃO PATRIMONIÁVEIS).

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT  
• Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> Telefones: (65) 99281-4313/(65)99214-5804





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

1.8. O fornecimento e a logística da entrega deve garantir a qualidade do produto, o cumprimento de prazos de entrega e o respeito às normas ambientais, com a inclusão de um sistema de logística reversa para os garrações retornáveis.

## **2. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

2.1. O fornecimento é contínuo garantindo que as unidades administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual tenham acesso ininterrupto ao produto, atendendo à necessidade constante de consumo diário por parte dos servidores e visitantes. A continuidade do fornecimento é essencial para o bom funcionamento das atividades da Administração Pública, já que a água potável é uma necessidade básica para a saúde, bem-estar e produtividade dos servidores. Além disso, o modelo contínuo também garante a eficiência administrativa, pois permite que as unidades façam solicitações de entrega conforme a demanda real, evitando situações de escassez ou excessos.

2.2. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da sua publicação.

2.3. O Edital de Credenciamento poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que estabelece uma relação de fornecimento regular e sem interrupções, assegurando que o produto esteja disponível quando necessário, sem riscos de falta ou atraso. A intermitência ou interrupção no fornecimento de água mineral poderia afetar diretamente a operacionalidade das unidades, comprometer o ambiente de trabalho e gerar problemas logísticos e administrativos.

2.5. A vantagem econômica na continuidade do credenciamento deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.6. A cada prorrogação do Edital de Credenciamento deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de relatórios emitidos pelo gestor do credenciamento e dos fiscais dos Órgãos e Entidades Requisitantes acerca da regularidade da prestação e da manutenção da necessidade, e caso seja necessário, a atualização das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do Edital de Credenciamento deve(m) ser instrumentalizada(s) através de processo de prorrogação e publicado em diário oficial, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A disponibilização de água potável para consumo no ambiente de trabalho é uma condição básica e indispensável ao trabalhador e à população atendida pelas unidades públicas,





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

essencial para a promoção da qualidade de vida humana, causando impactos diretos na saúde e no bem-estar do indivíduo, sendo produto indispensável à vida.

3.2. A demanda de água mineral natural sem gás envasada em garrafão de 20 litros, justifica-se, em síntese, pela necessidade o abastecimento dos bebedouros existentes nos Órgãos e Entidades Públicas, sendo a forma mais frequente de consumo pelo público em geral, razão pela qual há a maior necessidade dessa demanda.

3.3. O objetivo desta aquisição por credenciamento é ampliar o âmbito do fornecimento de água mineral natural sem gás envasada em garrafão de 20 litros, incluído serviço de entrega, para todos municípios do Estado, a fim de suprir a demanda dos Órgãos e Entidades localizado no interior do Estado, que possuem unidades administrativas desconcentradas da capital do Estado. O Estado de Mato Grosso, com sua vasta dimensão territorial, inviabiliza para a Administração a logística para a distribuição de garrafões de água potável em todos os municípios no tempo justo e necessário.

3.4. A situação expressa acima, por si só, justifica a necessidade de contratação de várias empresas habilitadas no fornecimento de água mineral natural sem gás envasada em garrafão de 20 litros, incluído serviço de entrega nas unidades administrativas localizadas em 140 municípios do interior do Estado de Mato Grosso.

3.5. Importante dizer, que o Estado de Mato Grosso é o terceiro maior estado brasileiro em extensão territorial, ocupando mais 10% do território nacional, cerca de 900.000 km<sup>2</sup>, sendo a 19<sup>a</sup> (décima nona) maior subdivisão mundial, com uma extensão equivalente à da Venezuela. Tendo o município de Colniza 27.946 126 km<sup>2</sup> o maior em extensão territorial e São Pedro da Cipa o menor município com 344,05 km<sup>2</sup>. A população do estado é de pouco mais 3,6 milhões de habitantes, o segundo estado mais populoso da Região Centro Oeste.

3.6. O clima do Estado de Mato Grosso é predominantemente tropical e monçônico, prevalecendo o clima tropical super-úmido de monção, com elevada temperatura média anual, superior a 24°C e alta pluviosidade (2000 mm anuais), e o tropical de savana, com chuvas de verão e inverno seco, caracterizado por médias de 23°C no planalto. A pluviosidade é alta também nesse clima: excede a média anual de 1500 mm. A capital, Cuiabá, é uma das cidades mais quentes do Brasil, com temperatura média que gira em torno de 24°C e não raro bate os 40°.

3.7. Atualmente, o Estado de Mato Grosso é composto por 142 (cento e quarenta e dois) municípios.

3.8. No ano de 2024 a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão -SEPLAG, no uso de suas atribuições como órgão central promoveu, 02 (duas) licitações para registro de preço com a intenção de fornecimento de água mineral natural aos Órgão e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, com previsão apenas para os municípios de Cuiabá e Várzea Grande, não cobrindo o interior do estado.

3.9. Cabe salientar que a Ata de Registro de Preço nº 008/2024, advinda do Pregão Eletrônico nº 009/2024/SEPLAG, surgiu da emergencialidade da situação imposta, após a realização de exames sobre a qualidade da água fornecida pela empresa Finíssima Distribuidora de Água LTDA EPP, vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2024/SEPLAG, sendo constatado que a referida água fornecida não estava apta para o consumo humano, uma vez que não atendia ao que determina a portaria GM/MS nº 888, conforme as anormalidades detectadas no relatório





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

de ensaio nº 2468.2024.A-A.0. (Anexo ao Processo SIGADOC SEPLAG-PRO-2024/03359), suspendendo o fornecimento.

3.10. Isto posto, o propósito deste Termo de Referência é disponibilizar a todos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, fornecedores aptos a fornecer a todos os municípios do Estado de Mato Grosso. Já em relação aos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, atualmente atendidos pela Ata de Registro de Preço nº 008/202/SEPLAG, a disponibilidade de ingresso, seria após o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, ficando a critério do Órgão e Entidade substituir ou não sua contratação.

3.11. A Inexigibilidade de licitação mediante o Procedimento Auxiliar - Credenciamento, conforme dispõe o art. 156 do Decreto Estadual nº 1525/2022, estabelece que o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens ou prestar serviços, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 157 – A Administração Pública Estadual deverá adotar o credenciamento sempre que for conveniente e oportuno a prestação do serviço por meio de vários contratados, permitida a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica, desde que respeitados os critérios e prazos estabelecidos no edital. (Nova redação dada pelo Dec. 216/2023).

3.12. Visando contornar as dificuldades e proporcionar maior flexibilidade no fornecimento de água mineral no interior do Estado e otimizar as contratações de forma geral, o credenciamento demonstra ser a solução para viável, vejamos:

3.12.1. O credenciamento é um processo administrativo utilizado pela Administração Pública para selecionar e habilitar fornecedores, prestadores de serviços ou profissionais que desejam oferecer seus produtos ou serviços para o setor público. Diferente da licitação tradicional, o credenciamento não envolve uma competição por menor preço, mas sim a habilitação de interessados que atendam a requisitos previamente estabelecidos, permitindo que todos os credenciados possam ser contratados dentro de uma mesma base de condições, ou seja, preço fixado em edital, por município.

3.12.2. No credenciamento, o objetivo não é selecionar um único fornecedor ou prestador com base em critérios de menor preço ou melhor técnica, como ocorre em licitações.

3.12.3. Todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital serão habilitados e poderão ser contratados.

3.12.4. O credenciamento é um procedimento contínuo, o que significa que, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência do edital, qualquer interessado que atenda aos requisitos pode se credenciar. Isso traz maior flexibilidade e amplia as opções de fornecedores para a Administração Pública.

3.12.5. Para se credenciar, o interessado deve cumprir requisitos técnicos, jurídicos, econômicos e fiscais, conforme estabelecido no edital. A análise é puramente documental e tem o objetivo de verificar a capacidade de o fornecedor ou prestador executar o serviço ou entregar o produto conforme exigido.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

3.12.6. O credenciamento permite que a Administração Pública tenha uma lista de fornecedores ou prestadores habilitados. Isso proporciona maior flexibilidade na contratação, permitindo que diferentes credenciados sejam acionados conforme a necessidade e disponibilidade.

3.12.7. A Administração estabelece um preço fixo ou teto para os serviços ou produtos a serem fornecidos. Assim, os fornecedores se credenciam para oferecer seus produtos ou serviços dentro desses limites. A intenção é que o credenciamento utilize um regime de rodízio, onde os prestadores credenciados são acionados alternadamente, para fornecimento de água mineral seja distribuída entre os fornecedores credenciados.

3.12.8. O credenciamento proporcionará maior alcance em comparação com contratação comum/tradicional, e atenderá a demanda, com maior conforto e menor impacto para prestação dos demais serviços prestados pelos Órgãos/Entidades Contratantes, pois essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

3.12.9. Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública. Portanto, a licitação é inexigível.

3.12.10. A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade. Tanto é assim que o caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Logo, somente será legítimo promover chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

3.13. Assim, confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, será legítima a instauração do credenciamento.

3.14. Para tanto, deverá ser publicado edital de chamamento público o qual definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas indispensáveis a serem analisados, fixará o preço e estabelecerá os critérios para convocação dos credenciados.

3.15. Salienta-se, no entanto, que apesar de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, é requisito de validade do credenciamento a “garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido”. Por essa razão, o edital de chamamento deve contemplar apenas as condições mínimas indispensáveis para a garantia do adequado cumprimento da obrigação pretendida, de modo que todos aqueles que as atenderem devem ser credenciados.

3.16. Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário.

3.17. Em rasas palavras, pode-se dizer que a todos os credenciados deve ser garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal de escolha da empresa.

3.18. Havendo a possibilidade de se adotar um preço fixo com base na pesquisa de mercado realizada e podendo ser contratado qualquer um dos estabelecimentos comerciais credenciados,

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT  
• Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> Telefones: (65) 99281-4313/(65)99214-5804







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

desde que cumpram os requisitos mínimos de habilitação, há a possibilidade de que a contratação seja feita por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto no art. 79, I, da Lei 14.133/21.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1. O credenciamento de fornecedores de água mineral natural com garrações de 20 litros e vasilhames visa atender às necessidades das unidades administrativas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, proporcionando um fornecimento regular e eficiente de água potável, para consumo de servidores, colaboradores, estagiários e população atendida nesses locais.

4.2. **CICLO DE VIDA:** O ciclo de vida do objeto, desde a produção até o consumo e descarte, está planejado para garantir qualidade, sustentabilidade e conformidade com as normas ambientais.

1. **Produção e Envasamento:** A água mineral natural deverá ser extraída de fontes aprovadas e envasada em garrações de 20 litros, conforme as normas sanitárias e de potabilidade estabelecidas pela ANVISA e pela Vigilância Sanitária Estadual.

2. **Entrega e Logística:** Após o envasamento, os garrações são transportados e entregues nos estabelecimentos dos fornecedores, o qual realizará a distribuição nas unidades administrativas do Estado, com logística otimizada para garantir pontualidade e eficiência nas entregas. O transporte deve ser feito de forma que não comprometa a qualidade da água, utilizando veículos adequados para o transporte de produtos, que assegurem a preservação das condições higiênicas e sanitárias.

3. **Consumo:** A água fornecida será consumida pelos servidores e visitantes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Durante essa fase, o fornecedor deverá garantir a qualidade da água através de testes periódicos que comprovem a ausência de contaminantes e a conformidade com os padrões exigidos.

4. **Logística Reversa e Reciclagem:** Para garantir a eficácia do serviço, os fornecedores deverão respeitar as especificações de garrações retornáveis, que deverão ser mantidos em boas condições de uso, sem qualquer tipo de contaminação. O ciclo de vida também considera a logística reversa, onde os garrações vazios serão recolhidos pelos fornecedores após o uso, para garantir sua reutilização ou reciclagem. O fornecedor deverá implementar um sistema eficiente de coleta e devolução, assegurando também que os garrações danificados sejam descartados de forma ambientalmente responsável.

5. **Manutenção e Suporte:** Embora a água mineral não exija manutenção periódica, o fornecedor será responsável pela manutenção da qualidade do produto até a entrega final, garantindo que os garrações sejam devidamente higienizados e acondicionados antes de serem entregues. O fornecedor deverá também assegurar que haja uma estrutura de atendimento ao cliente para resolver eventuais problemas ou falhas no fornecimento, com um canal de comunicação eficiente para atender a eventuais queixas e solucionar problemas de forma ágil.

6. **Descarte Final:** Ao final de seu ciclo de vida, quando os garrações não puderem mais ser reutilizados, o fornecedor deverá assegurar o descarte adequado e sustentável dos materiais, promovendo a reciclagem ou descarte ambientalmente correto, conforme a legislação vigente. A

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT  
• Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> Telefones: (65) 99281-4313/(65)99214-5804







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

responsabilidade pelo descarte adequado e pela gestão de resíduos é fundamental para garantir que a contratação não cause impactos ambientais negativos.

#### **4.3. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.3.1. A água fornecida deverá ser natural, potável e isenta de contaminantes, ter aparência límpida, transparente, sem odor e isenta de qualquer corpo estranho, conforme as normas estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). A água deverá ser de qualidade superior, atendendo aos padrões de potabilidade, com análises periódicas de controle de qualidade. Obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, e as etapas a serem submetidas não devem produzir, desenvolver e/ou agregar substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

4.3.1.1. Deverá atender às exigências estabelecidas pela ANVISA por meio das Resolução RDC nº 717, de 1 de julho de 2022, Resolução RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005 e Resolução RDC nº 173 de 13 de setembro de 2006, sobre Regulamento Técnico para água envasada e gelo, Regulamento Técnico de características microbiológicas para água mineral natural e água natural, e Boas Práticas de Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural, respectivamente.

4.3.1.2. O rótulo a ser utilizado no envasamento da água mineral natural deverá ser aprovado pela Agência Nacional de Mineração – ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM) e constar informações exigidas pela Portaria nº 470/1999.

4.3.1.3. Na embalagem da água fornecida deve conter, de forma legível, a data do envasamento e o prazo de validade (mês/ano). No momento da entrega à unidade requisitante, o prazo de validade da água não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

4.3.2. Os garrafões (vasilhames) utilizados para o fornecimento devem ser feitos de material adequado, transparente e não tóxico, que não altere as características sensoriais da água (sabor, odor e cor). Devem ser retornáveis, devidamente limpos e higienizados antes de cada novo uso, para garantir a segurança e saúde dos consumidores.

4.3.2.1. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos, odores e/ou deformações, diante da necessidade de garantia da integridade do produto.

4.3.2.2. Na entrega a data de validade do garrafão (vasilhame), será de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

4.3.2.3. Os garrafões retornáveis deverão satisfazer às seguintes normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

\* ABNT NBR 14.222:2005: Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio;

\* ABNT NBR 14.328:2011 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Tampa para garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio;

\* ABNT NBR 14.637:2001- Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento; e





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

\* ABNT NBR 14.638:2001- Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Garrafão retornável - Requisitos para distribuição e à Resolução Anvisa RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006.

4.3.3. O fornecimento do produto ocorrerá por meio de troca de vasilhames, em que a unidade requisitante entregará garrafão vazio e receberá do fornecedor credenciado outro garrafão cheio, observadas a validade de ambos. Exceto quando for solicitado garrafão (vasilhame) vazio para substituição ou acréscimo do estoque da unidade requisitante, conforme a necessidade.

4.3.4. O transporte será feito em veículos adequados, higienizados e que garantam a preservação das condições da água, com equipamentos de refrigeração (quando necessário) para evitar qualquer alteração nas características do produto durante o transporte.

4.3.4.1. O fornecedor credenciado será responsável pela gestão da logística reversa para a coleta dos garrafões vazios e danificados. Este sistema será integralmente coordenado pelo fornecedor, que deverá garantir a devolução e reutilização dos garrafões, cumprindo as normas de reciclagem e minimizando o impacto ambiental.

4.4. Ao adotar essa abordagem completa e integrada, o credenciamento garante que as unidades administrativas do Estado de Mato Grosso tenham um fornecimento sustentável, seguro e de qualidade ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, contribuindo para a eficiência administrativa e o atendimento adequado às necessidades dos servidores.

## **5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

5.1. A seleção do fornecedor será realizada através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, utilizando o procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO, conforme estabelecido no artigo 74, IV, combinado com o artigo 78, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A adoção do CREDENCIAMENTO revela-se a modalidade mais apropriada para o fornecimento do objeto em questão, uma vez que possibilita o cadastramento de diversas empresas, que poderão ser convocadas conforme as necessidades administrativas, garantindo flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos.

5.3. Esse procedimento não busca a melhor proposta, mas todos os interessados que desejam fornecer para a Administração Pública, selecionados pelos princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros.

5.4. A publicação do Edital de Credenciamento será realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por se tratar de Órgão Central a quem compete gerir a política de aquisições de produtos e execução de serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual, previsto no art. 197, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5.5. Em virtude dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado possuírem muitas unidades com necessidades diversas em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, é administrativamente inviável o dimensionamento da demanda, contudo a distribuição da demanda ocorrerá de forma igualitária entre os credenciados de cada município.

5.6. A sistemática do credenciamento pressupõe a participação de múltiplos interessados. Considerando a ausência de um número fixo de fornecedores aptos a prestar o serviço, esse  
Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT  
• Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> Telefones: (65) 99281-4313/(65)99214-5804





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

modelo permite ampliar a concorrência, garantindo um atendimento mais eficiente ao interesse público, assegurando que a maior oferta de prestadores resulte em melhores condições de fornecimento e maior benefício para a Administração.

## **6. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO**

### **6.1. REQUISITOS TÉCNICOS DA AQUISIÇÃO**

6.1.1. Além de atender às exigências estabelecidas nos instrumentos normativos de lavra dos órgãos regulamentadores, em especial as dispostas nas normas ABNT NBR 14.222 e 14.325, na Resolução ANM Nº 193, de 27 de dezembro de 2024, Portaria do Ministério da Saúde Nº 2.914/11, na Resolução RDC Nº 274/05, no Anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural, bem como aos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o objeto deve atender ainda, aos seguintes critérios:

6.1.1.1. Os recipientes de armazenamento da água, garrações de capacidade para 20 litros devem ser fabricados em Policarbonato ou Polipropileno, transparentes, lacrados, retornáveis e totalmente preenchidos, com lacre de inviolabilidade intacto.

6.1.1.2. O garrafão deve exibir, de forma visível, a data de fabricação e a data de validade (mês/ano), e o prazo remanescente de vida útil não deve ser inferior a 90 dias na data da entrega na unidade requisitante.

6.1.1.3. A validade da água deve constar no rótulo e a data de vencimento não deve ser inferior a 90 dias da data de entrega do produto na unidade requisitante.

6.1.1.4. A análise oficial da água deve ser claramente indicada no rótulo como sendo realizada no laboratório de referência LAMIM/SGB, dentro do prazo de validade estabelecido pela Resolução ANM nº 193/2024, que é de no mínimo 1 (um) a cada 10 (dez) anos.

6.1.1.5. A embalagem deve possuir o número de certificação que comprova a conformidade com as normas e o nome do instituto técnico responsável pela certificação a que se refere a Resolução ANM Nº 193, de 27 de dezembro de 2024. O produto deve atender às exigências da Portaria do Ministério da Saúde Nº 2.914/11, da Resolução RDC Nº 274/05, do Anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural, bem como aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.1.1.6. A qualificação técnica deverá ser comprovada pelos interessados no credenciamento, com a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

6.1.1.6.1. Atestado de Capacidade Técnica: fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter o interessado realizado o fornecimento do objeto.

6.1.1.6.2. Laudo de Análise Físico-química da Água: Emitido por laboratório especializado e devidamente assinado por profissional habilitado com registro profissional. Dentro da validade de 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que aprova regulamento técnico para água envasada e gelo (contendo análise de todas as substâncias químicas descritas na tabela 1 da referida Resolução), disponibilizado pela mineradora;

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT  
• Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> Telefones: (65) 99281-4313/(65)99214-5804





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

6.1.1.6.3. Laudo de Análise Microbiológica da Água, dentro da validade de 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 331/2019 e IN Nº 60 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estabelecem padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação, e as listas de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor, respectivamente (contendo análise de todos os padrões microbiológicos descritos no Anexo I, Item 24 da IN Nº 60), disponibilizado pela mineradora;

6.1.1.6.4. Licença de Funcionamento: Em nome do estabelecimento interessado em se credenciar, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do seu Município sede;

6.1.1.6.5. Licença Ambiental de Operação: Em nome da Mineradora que extrai e envasa a água mineral que será fornecida.

## **6.2. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:**

6.2.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução do objeto, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.2.1.1. Economia de energia;

6.2.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.2.1.3. Economia de água; e

6.2.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.2.2. Para minimizar os impactos ambientais, a aquisição adotará práticas sustentáveis:

6.2.2.1. Embalagens recicláveis e retornáveis: Priorizar o uso de materiais recicláveis e a reutilização dos garrafões.

6.2.2.2. Logística reversa: Implementação de um sistema para coleta e devolução dos garrafões vazios, de modo a garantir que os materiais sejam reciclados ou reutilizados adequadamente.

6.2.2.3. Eficiência energética nos transportes: Preferência por veículos com baixo consumo de combustível, considerando a possibilidade de utilização de modelos elétricos ou híbridos.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO**

### **7.1. Prazo de execução**

7.1.1. Os produtos objeto deste Termo de Referência serão solicitados sob demanda, com entrega prevista mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Órgão ou Entidade Requisitante.

7.1.3. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

7.1.3.1. Caso o horário de expediente da unidade requisitante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

7.1.3.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o credenciado deverá apresentar justificativa à fiscalização do Órgão ou Entidade Requisitante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.1.3.3. Caso a Credenciada fornecedora, mesmo após a devida comunicação do motivo e do prazo necessário para o cumprimento do fornecimento do produto, persista no não cumprimento da obrigação, o Órgão ou Entidade Requisitante deverá encaminhar à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEAPS/ SEPLAG, através de e-mail, a informação acerca do descumprimento por parte da credenciada, para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias.

7.1.4. Ao final de cada mês, a credenciada deverá emitir Nota Fiscal referente ao total fornecido no período, nominal a cada Órgão ou Entidade Requisitante.

## **7.2. Do local de execução.**

7.2.1. A entrega do objeto, incluído tudo que for necessário para a logística de transporte dos bens especificados no Termo de Referência, deverá ocorrer nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, nas unidades vinculadas aos Órgão e Entidades do Estado de Mato Grosso, nos municípios referência do lote ao qual a empresa está credenciada.

## **7.3. Da forma de execução.**

7.3.1. O credenciado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao requisitante no endereço e horário indicados na Ordem de Fornecimento.

7.3.2. O credenciado deverá acondicionar os produtos conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.3.3. Os produtos deverão estar acondicionados com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.3.4. O garrafão (vasilhame) deve ser adequado à conservação da água mineral, deve indicar a procedência do produto, bem como CNPJ, nome do envasador, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.3.5. Na entrega não será aceita troca de marca dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado termo aditivo.

7.3.6. A entrega do produto ficará a cargo do fornecedor credenciado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.3.7. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados na Ordem de Fornecimento, em estrita observância das especificações do Termo de Referência.

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT  
• Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> Telefones: (65) 99281-4313/(65)99214-5804







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

7.3.8. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7.3.9. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o fornecedor, por sua conta, a substituí-los por outros e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Órgão ou Entidade Requisitante.

7.3.10. Para a execução do Credenciamento, devem ser seguidas as seguintes etapas:

7.3.10.1. O Órgão ou Entidade Requisitante formalizará a demanda junto à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEAPS requerendo por meio de Instrumento de Formalização da Demanda Trimestral - IFDT o quantitativo trimestral das unidades demandantes.

7.3.10.2. Com base nas informações contidas no IFDT, a SEAPS indicará ao Órgão ou Entidade Requisitante qual credenciado atenderá a requisição, observando a ordem de rodízio caso haja mais de uma empresa credenciada no município. Após essa definição, a Nota de Empenho de Despesa será emitida pelo Órgão ou Entidade Requisitante.

7.3.10.3. O Órgão ou Entidade Requisitante deverá encaminhar a cópia da Nota de Empenho de Despesa e solicitar autorização à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEAPS, para a emissão da Ordem de Fornecimento à credenciada, utilizando formulário padronizado, conforme procedimentos e critérios que serão disponibilizados aos Órgãos e Entidades Requisiteiras.

7.3.10.4. A Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEAPS irá emitir autorização ao Órgão ou Entidade Requisitante para início da execução da Nota de Empenho de Despesa e comunicar à credenciada.

7.3.10.5. O Órgão ou Entidade Requisitante enviará a Ordem de Fornecimento à credenciada, autorizando a realizar a entrega do produto. Cada entrega do produto deverá ser realizada acompanhada de um comprovante de fornecimento, emitido em duas vias pela credenciada fornecedora, sendo uma via, para a empresa e a outra para a unidade requisitante. O comprovante deverá ser assinado pela credenciada fornecedora e pelo servidor responsável da unidade requisitante. A via destinada à unidade requisitante deverá ser encaminhada ao Órgão ou Entidade a qual a unidade está vinculada, para que seja comprovado que o produto está devidamente entregue.

7.3.10.6. Caso ocorra o descumprimento das normas do credenciamento por parte da credenciada, as Unidades Requisiteiras deverão comunicar o Órgão ou Entidade ao qual estão subordinadas, que por sua vez se incumbem de reportar o ocorrido à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEAPS/SEPLAG.

7.3.10.7. Ao final de cada mês, a credenciada deverá emitir a nota fiscal consolidando as entregas realizadas e encaminhá-la ao Órgão ou Entidade Requisitante responsável pela efetuação do pagamento.

#### **7.4. Do processo de credenciamento**

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT  
• Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> Telefones: (65) 99281-4313/(65)99214-5804





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

7.4.1. O credenciamento será firmado por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição de Termo de Credenciamento.

7.4.2. É vedada a cessão ou transferência total do credenciamento, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.4.3. O Chamamento Público para o Credenciamento deverá ser conduzido pela equipe de Aquisições Governamentais e a Comissão Especial de Credenciamento, que poderá contar com apoio de uma equipe técnica, nomeada por ato do gestor, ou seja, pela Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEAPS, por meio de Portaria. O gerenciamento geral do credenciamento será de responsabilidade da SEAPS.

**7.4.4. Caberá à Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais - SAAG/ SEPLAG:**

7.4.4.1. Conduzir o chamamento público para credenciamento de empresas para o fornecimento de água mineral natural sem gás envasada em garrafão de 20 litros e de vasilhames, incluído serviço de entrega.

**7.4.5. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento:**

7.4.5.1. Analisar os pedidos de credenciamento das empresas interessadas;

7.4.5.2. Analisar os pedidos de esclarecimentos e impugnação;

7.4.5.3. Solicitar ao interessado o envio ou correção de informações e/ou documentos que não estiverem de acordo com o solicitado no procedimento;

7.4.5.4. Emitir Manifestação Técnica quanto a habilitação ou inabilitação do requerente;

7.4.5.5. Encaminhar a solicitação de homologação e publicação do Termo de Credenciamento;

**7.4.6. Caberá à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEAPS, gerir o credenciamento, sendo incumbida das seguintes atividades, dentre outras necessárias à execução do procedimento:**

7.4.6.1. Controlar a ordem de rodízio das credenciadas e dar publicidade ao rol de credenciadas;

7.4.6.2. Emitir as Ordens de Fornecimento para os credenciados, respeitada a ordem de rodízio;

7.4.6.3. Manifestar sobre o descredenciamento encaminhando à análise e parecer da PGE;

7.4.6.4. Analisar solicitações de alteração de preço.

**7.4.7. Caberá aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado em conjunto com suas unidades descentralizadas:**

7.4.7.1. Solicitar à SEAPS a emissão das Ordens de Fornecimento, conforme a ordem de rodízio entre as credenciadas, utilizando o formulário padronizado.

7.4.7.2. Acompanhar a execução dos serviços de fornecimento e entrega do produto.

7.4.7.3. Informar à SEPLAG sobre possível descumprimento de obrigações por parte da credenciada.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

7.4.7.4. Solicitar a emissão da nota fiscal consolidando as entregas realizadas e efetuar o pagamento.

**7.4.8. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:**

- \* Divulgação de Edital de Credenciamento;
- \* Inscrição;
- \* Habilitação;
- \* Classificação;
- \* Recurso;
- \* Homologação;
- \* Publicação do Termo de Credenciamento (lista de credenciados);
- \* Execução do Credenciamento.

7.4.8.1. A publicação da lista de credenciados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso não obriga a Administração a firmar contrato ou documento equivalente, de modo que o credenciamento da empresa não assegura que será, de fato, emitida a Ordem de Fornecimento para entrega do produto.

7.4.8.2. Nos lotes em que houver pluralidade de credenciadas, será adotado o sistema de rodízio entre elas, para atender às demandas das unidades dos Órgãos ou Entidade Requisitante. Esse rodízio será organizado com base em uma periodicidade trimestral, de modo que cada credenciada ficará responsável pelo fornecimento durante um trimestre, atendendo às necessidades das unidades dos requerentes.

7.4.8.2.1. A posição da credenciada no rodízio será determinada pela ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento, na fase da inscrição, de forma que a credenciada que protocolar o pedido primeiro ocupará a primeira posição, e assim sucessivamente a partir do momento em que esteja habilitada.

7.4.8.2.2. As credenciadas que forem incluídas no rol após a formalização do Termo de Credenciamento ocuparão as posições subsequentes na ordem definida.

7.4.8.2.3. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação (classificação) e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

7.4.8.2.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, re-ordenando os demais.

7.4.8.2.5. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7.4.8.3. As solicitações de credenciamento que se seguirem após a publicação do Termo de Credenciamento serão analisadas conforme abaixo:





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

7.4.8.3.1. As solicitações protocoladas até o 15º dia do mês, serão analisadas a partir do 16º dia até o 15º dia do mês subsequente;

7.4.8.3.2. As solicitações protocoladas a partir do 16º dia do mês, serão analisadas a partir do 15º dia do mês subsequente.

7.4.8.3.3. Os prazos mencionados poderão ser dilatados em razão da quantidade de pedidos de credenciamento submetidos à análise da Comissão Especial de Credenciamento;

7.4.8.3.4. A Comissão Especial poderá prorrogar o prazo de análise das documentações apresentadas, nesta situação poderá haver mais de um Termo de Credenciamento no mesmo mês;

7.4.8.4. Para os interessados que possam vir a solicitar inclusão à lista de credenciados, é indispensável que o seu pedido de credenciamento ocorra em até 60 (sessenta) dias corridos antes do fim da vigência do Edital de Credenciamento.

7.4.8.5. Para realizar o credenciamento a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, bem como Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.4.8.6. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a partir da sua publicação, período durante o qual interessados poderão solicitar o credenciamento e poderão ter seu pedido homologado pela SEPLAG, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas em Edital e nas normas pertinentes, bem como o prazo disposto no item 7.4.8.4 deste Termo de Referência.

7.4.8.7. O Credenciamento dos fornecedores terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que os credenciados que compuseram os termos subsequentes terão prazo de credenciamento na razão remanescente.

7.4.8.7.1. A prorrogação do Termo de Credenciamento poderá ocorrer até a vigência do Edital de Credenciamento.

7.4.8.7.2. A cada prorrogação do Termo de Credenciamento as empresas credenciadas deverão renovar o pedido de credenciamento, conforme estabelece o item 7.6 do Termo de Referência. A classificação de cada credenciada será mantida conforme o último Termo de Credenciamento vigente.

## **7.5. Das condições de participação**

7.5.1. Poderão participar deste processo de credenciamento os interessados cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto do Termo de Referência e que atendam integralmente às exigências estabelecidas, incluindo aqueles referentes à documentação descrita neste Termo de Referência e em seus Anexos.

7.5.2. Não serão admitidos aqueles que se enquadrem, direta ou indiretamente, em pelo menos uma das situações listadas a seguir:

7.5.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontra impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT  
• Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> Telefones: (65) 99281-4313/(65)99214-5804





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

7.5.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão ou Entidade Requisitante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de credenciamento;

7.5.2.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.5.2.4. Que não pertence ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento;

7.5.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.5.3. O descumprimento de qualquer condição de participação incorrerá na inabilitação do interessado.

## **7.6. Do procedimento de credenciamento**

7.6.1. Os interessados em se credenciar poderão solicitar habilitação conforme os termos estabelecidos no Edital de Credenciamento, em qualquer momento, desde que o pedido seja realizado até, no máximo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do Edital de Credenciamento.

7.6.2. O ato de inscrição para o credenciamento se dará através de protocolo de formulário de inscrição (ANEXO II) e apresentação dos documentos e informações elencados no item 11 deste Termo de Referência.

7.6.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências do Termo de Referência.

7.6.4. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, tendo em vista que a documentação pertinente poderá ser solicitada a qualquer momento durante a fase de credenciamento, conforme a necessidade da Administração Pública.

7.6.5. Toda documentação exigida poderá ser apresentada em via original ou cópias autenticadas ou cópia da publicação em órgãos da imprensa oficial ou pelo Gestor do Credenciamento e Comissão Especial de Credenciamento.

7.6.6. Os documentos exigidos no processo de credenciamento, deverão ser endereçados à Comissão Especial de Credenciamento e apresentados, em dias úteis, no Protocolo Geral da SEPLAG, em umas das seguintes formas:

7.6.6.1. FORMA IMPRESSA, entregue no Protocolo Geral, situado à Rua C, s/nº, Bloco III, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.049-005, com horário de funcionamento das 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

7.6.6.1.1. Todos os documentos devem ser impressos em única via, sequencialmente numerados (manual ou mecanicamente) e rubricados, em todas as folhas de forma legível e sem rasuras, desconsiderando as páginas em branco, contendo ao final termo de encerramento. Os documentos serão digitalizados no Setor de Protocolo e inseridos no Sistema SIGADOC e imediatamente devolvidos ao requerente juntamente com o número de protocolo.

7.6.6.2. FORMA DIGITAL, todos os documentos deverão estar salvos e armazenados em arquivo único, no formato PDF, em mídia digital (pen drive). O arquivo será anexado ao processo virtual gerado no sistema SIGADOC e imediatamente devolvido ao requerente juntamente com o número de protocolo.

7.6.6.3. POR E-MAIL, os interessados poderão encaminhar os documentos para o email do Protocolo Geral da SEPLAG: [protocolo@seplag.mt.gov.br](mailto:protocolo@seplag.mt.gov.br), contendo:

a). Expressamente no campo assunto do e-mail, a seguinte redação padronizada: “À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 0XX/202X/SEPLAG/ - REQUERENTE (informar o nome do interessado)”;

b). No corpo do e-mail, a requerente deverá informar o rol da documentação que compõe os anexos que estão sendo enviados (por exemplo: documentos de habilitação, entre outros).

7.6.6.3.1. A SEPLAG não se responsabiliza por eventuais problemas de conexão com a internet da requerente que impossibilite o envio/recebimento do e-mail;

7.6.6.3.2. Após o recebimento do e-mail pelo setor responsável, será realizada a inclusão dos arquivos no sistema SIGADOC e será gerado número de protocolo, o qual será encaminhado imediatamente ao requerente, por e-mail.

7.6.6.4. No caso de envio dos documentos por meio dos correios ou transportadora, a remessa é de inteira responsabilidade do requerente;

7.6.6.4.1. Os documentos serão inseridos no Sistema SIGADOC no dia e horário do efetivo recebimento pelo setor, obedecidos os prazos indicados neste Termo de Referência;

7.6.6.4.2. Após a digitalização dos documentos e sua protocolização no sistema SIGADOC, os documentos físicos serão descartados;

7.6.6.4.3. A SEPLAG não se responsabiliza pelo extravio ou danos causados aos documentos enviados pelos correios ou transportadora;

7.6.7. Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada requerente serão examinados pela Comissão Especial constituída para esse fim, conforme as exigências do certame;

7.6.8. Após 20 (vinte) dias úteis da publicação do Edital de Credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento iniciará a análise dos documentos de habilitação que foram protocolados até o dia anterior, para homologação do 1º Termo de Credenciamento;

7.6.9. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário de inscrição ANEXO II deste termo, devendo explicitar em quais municípios irá se credenciar.

7.6.10. Não poderá ser habilitada a empresa que deixar de apresentar documentação prevista no Termo de Referência ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

processo de credenciamento pela Comissão Especial de Credenciamento, mediante comunicação indicada no formulário de inscrição.

7.6.11. A Comissão Especial de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências dispostas no Edital.

#### **7.7. Do procedimento de descredenciamento**

7.7.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

7.7.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.7.2.1. Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

7.7.3. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;

7.7.4. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

7.7.4.1. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

7.7.4.2. Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da SEPLAG ou do Órgão e Entidade Requisitante, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de fornecimento e/ou entrega do produto, sem apresentar razões suficientes para a SEPLAG ou para o Órgão e Entidade Requisitante;

7.7.4.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

7.7.4.4. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no credenciamento, ou o conhecimento ulterior, pelo Credenciador, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Credenciada e/ou seus representantes;

7.7.4.5. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o credenciamento em operações financeiras;

7.7.4.6. Cometer reiteradamente faltas ou falhas no fornecimento e/ou entrega do produto;

7.7.4.7. Decretar falência ou insolvência civil;

7.7.4.8. Realizar dissolução da sociedade;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

7.7.4.9. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo da Administração, prejudique a execução do credenciamento;

7.7.4.10. Divulgar informações do interesse exclusivo da SEPLAG ou do Credenciador, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência do credenciamento.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 7 deste termo de referência.

## **9. FISCALIZAÇÃO**

9.1. O fornecimento do produto deverá ser realizado e gerenciado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A entrega do produto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Órgão e Entidade Requisitante ou pelo responsável de cada unidade requisitante, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.3. O gestor do credenciamento e fiscais dos Órgãos e Entidade Requisitante devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art.308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.4. Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento do produto, o Órgão e Entidade Requisitante reservam-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto.

9.5. Para efeito de gestão das ordens de fornecimento originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

9.6. Gestor do Credenciamento – Trata-se de equipe técnica vinculada à SEPLAG, responsável pelo gerenciamento e controle do procedimento de credenciamento, além de coordenar a distribuição do fornecimento do bem em todas as unidades administrativas dos Órgãos e Entidades Requisitantes. Os membros devem ser indicados por meio de Portaria e são responsáveis também pela aplicação das ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.6.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização previstas em manual de gerenciamento, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

9.6.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT  
• Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> Telefones: (65) 99281-4313/(65)99214-5804





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 9.6.3. Controlar a ordem de rodízio das credenciadas e dar publicidade ao rol de credenciadas.
- 9.6.4. Emitir autorização para o Órgão e Entidade Requisitante enviar as Ordens de Fornecimento para os credenciados, respeitada a ordem de rodízio.
- 9.6.5. Manifestar sobre o descredenciamento encaminhando à análise e parecer da PGE.
- 9.6.6. Analisar solicitações de alteração de preço.
- 9.7. Fiscal do Órgão e Entidade Requisitante – Trata-se de agente público indicado pelo Órgão e Entidade Requisitante, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.7.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do credenciado, sempre que for preciso.
- 9.7.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.7.3. Solicitar a emissão das Ordens de Fornecimento, utilizando o formulário padronizado.
- 9.7.4. Acompanhar a execução dos serviços de fornecimento e entrega do produto.
- 9.7.5. Informar sobre possível descumprimento de obrigações por parte da credenciada.
- 9.7.6. Solicitar a emissão da nota fiscal consolidando as entregas realizadas e encaminhar para efetuar o pagamento.
- 9.8. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do credenciado relativos ao fornecimento do produto, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão da Nota de Empenho de Despesa.
- 9.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo credenciado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 9.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 9.12. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do produto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.13. A operacionalização e o controle do fornecimento do produto deverão ser realizados por meio do registro das notas de empenho de demanda junto ao Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, bem como informar à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEAPS/SEPLAG sobre a conclusão do fornecimento de cada Nota de Empenho de Despesa.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

9.14. O fiscal do Órgão e Entidade Requisitante informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

## **10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**

### **10.1. Recebimento provisório:**

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da unidade requisitante por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, que encaminhará a via do comprovante de fornecimento ao fiscal do Órgão ou Entidade, ao qual está vinculada. O fiscal ao final de cada mês consolida as entregas realizadas mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências no fornecimento dos produtos. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

10.1.2. A fiscalização notificará o credenciado fornecedor para, se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3. Na hipótese de o credenciado fornecedor apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do credenciado fornecedor. A unidade requisitante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da Ordem de Fornecimento, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao responsável pelo Órgão ou Entidade pelo recebimento definitivo.

### **10.2. Recebimento definitivo:**

10.2.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas editalícias pertinentes, solicitando ao credenciado fornecedor, por escrito, as respectivas correções;

10.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

10.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo credenciado fornecedor para os bens fornecidos.







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

10.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo credenciado fornecedor, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ordem de Fornecimento, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Órgão ou Entidade Requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

## **11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1. Considerando a natureza da aquisição, que envolve entrega imediata e valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, os critérios de habilitação seguirão o disposto no artigo 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e feita na forma do art. 131, § 1º do mesmo decreto.

11.2. A aplicação desse critério de habilitação visa garantir a celeridade e a eficiência do processo de fornecimento de água mineral, compatíveis com a urgência e o baixo valor envolvido. A exigência de um rol reduzido de documentos permite que a Administração obtenha os bens ou serviços de forma ágil, sem burocracias excessivas que possam comprometer a pronta execução do objeto adquirido. Ao mesmo tempo, assegura-se a idoneidade do fornecedor e a conformidade com a legislação vigente, promovendo transparência e segurança na aquisição.

11.3. Dessa forma, serão exigidos os seguintes documentos, com o propósito de comprovar a habilitação:

11.3.1 Contrato ou estatuto social atualizado.

11.3.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.3.1.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.3.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

11.3.1.4. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

11.3.2. Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva.

11.3.3. Prova de inexistência de fato impeditivo para licitar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União (CGU).

11.4. Em complemento, a qualificação técnica deverá ser comprovada pelos interessados no credenciamento, com a apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Atestado de Capacidade Técnica: Apresentar atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter o interessado realizado o fornecimento de água mineral em garrafão. O (s) Atestado(s) deverá(ão):

11.4.1.1. Ser emitido em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente.

11.4.1.2. Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto a ser fornecido, ou com o item pertinente.

11.4.1.3. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros.

11.4.1.4. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

11.4.1.5. Referir-se a fornecimento prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.4.1.6. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

11.4.1.7. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

11.4.1.7.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

11.4.1.8. Caso a Comissão Especial de Credenciamento entenda necessário, a empresa interessada em se credenciar, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram fornecidos os bens, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.4.1.9. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto de que trata este Termo de Referência.

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT  
• Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> Telefones: (65) 99281-4313/(65)99214-5804





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

11.4.2. Laudo de Análise Físico-química da Água: Emitido por laboratório especializado e devidamente assinado por profissional habilitado com registro profissional. Dentro da validade de 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que aprova regulamento técnico para água envasada e gelo (contendo análise de todas as substâncias químicas descritas na tabela 1 da referida Resolução), disponibilizado pela mineradora;

11.4.3. Laudo de Análise Microbiológica da Água, dentro da validade de 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 331/2019 e IN Nº 60 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estabelecem padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação, e as listas de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor, respectivamente (contendo análise de todos os padrões microbiológicos descritos no Anexo I, Item 24 da IN Nº 60), disponibilizado pela mineradora;

11.4.4. Licença de Funcionamento: Em nome do estabelecimento interessado em se credenciar, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do seu Município sede;

11.4.5. Licença Ambiental de Operação: Em nome da Mineradora que extrai e envasa a água mineral que será fornecida.

11.4.6. A Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEAPS/SEPLAG poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de laudos e licenças atualizadas, quando for necessário.

11.5. Serão exigidas, ademais, da empresa interessada em se credenciar, as declarações dos incisos I a V do artigo 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.6. O objetivo dessas exigências é assegurar que o fornecedor possua a experiência necessária para garantir a qualidade e a entrega do produto conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, principalmente em razão da diversidade de locais para entrega.

11.7. Admitida a participação de cooperativas, sendo exigida a seguinte documentação complementar:

11.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para o fornecimento do produto, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto;

11.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.7.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT  
• Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> Telefones: (65) 99281-4313/(65)99214-5804





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;

11.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

12.1. Será admitida neste credenciamento a participação de empresas que se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, não estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

12.2. Não há reserva de cotas para o credenciamento de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve fornecimento de bens de natureza indivisível e/ou a divisão de cotas traria prejuízos para o conjunto do objeto, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

## **13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

13.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do credenciamento, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

## **14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

14.1. Será admitida neste credenciamento a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, pois podem existir cooperativas que forneçam água mineral, embora sejam incomuns quando comparadas às empresas privadas do setor. Essas cooperativas podem atuar na captação, envase e distribuição da água mineral, especialmente nas regiões onde há fontes naturais exploradas por pequenos produtores organizados de forma cooperativa.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

## **15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO**

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento por inexigibilidade de licitação.

15.2. Neste procedimento não haverá disputa no valor dos produtos, sendo estabelecido valor unitário fixo por produto e por município, nos termos da tabela do ANEXO I.

15.3. Nos valores estabelecidos estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto adquirido, conforme exigências editalícias, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da inclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

## **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da emissão da Nota de Empenho de Despesa.

## **17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

17.1. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17.2. O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista que a água mineral é um produto perecível.

17.3. O credenciado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de consumo e uso;

17.4. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Órgão ou Entidade Requisitante.

17.5. Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores ao especificado no Termo de Referência.

17.6. Uma vez notificado, o credenciado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo credenciado fornecedor.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do credenciado fornecedor, aceita pelo Órgão ou Entidade Requisitante.







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

17.7. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Órgão ou Entidade Requisitante ou a apresentação de justificativas pelo credenciado fornecedor, fica o Órgão ou Entidade Requisitante autorizado a descredenciar a empresa.

17.8. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do credenciado fornecedor.

17.9. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, transporte e mão-de-obra, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do credenciado fornecedor, não cabendo ao Órgão ou Entidade Requisitante quaisquer ônus.

17.10. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na Nota de Empenho de Despesa, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência do Credenciamento dos fornecedores.

## **18. PAGAMENTO**

18.1. Não haverá pagamento antecipado.

18.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução da Nota de Empenho de Despesa, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

18.2.1. As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

18.3. O credenciado fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número da(s) Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

18.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do credenciado fornecedor.

18.4. O Órgão ou Entidade Requisitante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

18.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento do Edital de Credenciamento.

18.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

18.6. O pagamento será efetuado pelo Órgão ou Entidade Requisitante em favor do credenciado fornecedor em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do Órgão ou Entidade Requisitante.

18.7. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do credenciado fornecedor, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

18.8. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo Órgão ou Entidade Requisitante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

18.9. A efetivação dos pagamentos não isentará o credenciado fornecedor das suas responsabilidades e das suas obrigações editalícias, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

18.10. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao credenciado fornecedor para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

18.11. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao Órgão ou Entidade Requisitante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.

18.12. Nos casos de aplicação de penalidade ao credenciado fornecedor, em virtude de inadimplência editalícia, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

18.13. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Edital de Credenciamento e já identificadas pela fiscalização.

## **19. REAJUSTE**

19.1. Os preços inicialmente estabelecidos no ANEXO I do Termo de Referência são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data vinculada à data do orçamento, em 20/05/2025.

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

19.3. Deverá ser assegurado que os preços reajustados sejam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da aquisição mais vantajosa.

19.4. Os reajustes deverão ser realizados pela SEPLAG, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

19.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da publicação do último reajuste.

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT  
• Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> Telefones: (65) 99281-4313/(65)99214-5804





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

19.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a SEPLAG fixará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **20. CONTRATO/NOTA DE EMPENHO DE DESPESA**

20.1. Considerando a natureza da aquisição, que se caracteriza pela entrega imediata e valores inferiores a um quarto do limite estabelecido para dispensa de licitação em compras em geral, a formalização da despesa por meio de Nota de Empenho mostra-se mais adequada e eficiente.

20.2. Nos termos da lei, a definição de fornecimento imediato é aquela cuja entrega ocorre no prazo máximo em 30 (trinta) dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento, consistindo em entrega de uma só vez ou de forma parcelada. Diante disso, a celebração do contrato torna-se dispensável, visto que a Nota de Empenho possui força vinculante suficiente para garantir a execução da despesa, assegurando o cumprimento das obrigações tanto pela administração quanto pelo fornecedor.

20.3. Além disso, a utilização da Nota de Empenho simplifica o procedimento administrativo, reduzindo a burocracia e garantindo maior celeridade na aquisição, sem prejuízo à regularidade e ao controle da despesa pública.

20.4. Após a emissão da Nota de Empenho de Despesa, a Credenciada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal do Órgão ou Entidade Requisitante, para formalizar o recebimento da Nota, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

20.4.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Credenciada e aceita pela Administração.

## **21. PREPOSTO**

21.1. O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo perante a SEAPS/SEPLAG e Órgãos ou Entidades Requisitantes durante a vigência do Termo de Credenciamento.

21.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade.

O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da Administração, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Termo de Credenciamento.

21.2. As comunicações entre o preposto representante do credenciado e a SEAPS/SEPLAG, ou com os Órgãos ou Entidades Requisitantes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

21.3 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do Edital de Credenciamento, poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

21.4. A SEAPS/SEPLAG ou Órgãos e Entidades Requisitantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura da Nota de Empenho de Despesa, o Órgãos ou Entidades Requisitantes poderá convocar o preposto do credenciado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6. Para melhor atender as unidades, o credenciado fornecedor poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do credenciamento.

21.7. São atribuições do Preposto, dentre outras:

21.7.1. Comandar, coordenar e controlar o fornecimento dos produtos;

21.7.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação das instalações do Órgãos e Entidades Requisitantes, além da segurança dos empregados do credenciado colocados à disposição do Órgãos e Entidades Requisitantes;

21.7.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da Administração;

21.7.4. Acatar as orientações da SEAPS/SEPLAG e Órgãos ou Entidades Requisitantes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade;

21.7.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da SEAPS/SEPLAG e Órgãos ou Entidades Requisitantes, inerentes à execução e às obrigações estabelecidas neste instrumento, em tempo hábil;

21.7.6. Reportar-se à Fiscalização do Órgão ou Entidade Requisitante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações estabelecidas neste instrumento;

21.7.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações da SEAPS/SEPLAG e dos Órgãos ou Entidades Requisitantes.

21.7.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

21.7.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens.

21.7.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao credenciado fornecedor, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da SEAPS/SEPLAG ou dos Órgãos e





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

Entidades Requisitantes, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados ao fornecimento dos produtos.

21.7.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto adquirido.

21.7.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto adquirido, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

21.7.13. Encaminhar à Fiscalização do Órgão ou Entidade Requisitante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

## **22. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

22.1. Comparecer, quando convocado, para assinar retirar a Nota de Empenho de Despesa específica e Termo de Credenciamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

22.1.1. Ao retirar a Nota de Empenho de Despesa, a empresa credenciada aceita todas as obrigações e demais regramentos estabelecidos no Termo de Referência, Edital de Credenciamento e Termo de Credenciamento.

22.2. Manter, durante toda a execução do Edital de Credenciamento, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

22.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, de forma a garantir os melhores resultados.

22.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do Órgão ou Entidade Requisitante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

22.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

22.6. Submeter a SEAPS/SEPLAG, e quando couber, ao Órgão ou Entidade Requisitante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Edital.

22.7. Paralisar, por determinação da SEAPS/SEPLAG, e quando couber, do Órgão ou Entidade Requisitante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

22.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução do credenciamento, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT  
• Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> Telefones: (65) 99281-4313/(65)99214-5804







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

22.8.1. Apresentar ao Órgão ou Entidade Requisitante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram nas unidades requerentes para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

22.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do Órgão ou Entidade Requisitante.

22.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Órgão ou Entidade Requisitante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências das unidades requerentes.

22.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis a SEAPS/SEPLAG e ao Órgão ou Entidade Requisitante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

22.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de entrega dos bens que se verifique.

22.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SEAPS/SEPLAG e pelo Órgão ou Entidade Requisitante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

22.12. Permitir que a SEAPS/SEPLAG, e quando couber, o Órgão ou Entidade Requisitante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto adquirido, que deverá estar de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento, em observância às obrigações pactuadas.

22.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades relacionadas ao fornecimento dos produtos, sem a prévia autorização da SEAPS/SEPLAG ou do Órgão ou Entidade Requisitante.

22.14. O credenciado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto adquirido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

22.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

22.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao Órgão ou Entidade Requisitante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.

22.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

22.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Órgão ou Entidade Requisitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Nota de Empenho de Despesa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela SEAPS/SEPLAG e pelo Órgão ou Entidade Requisitante.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

22.14.5. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão ou Entidade Requisitante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o credenciado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

22.14.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da unidade requisitante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto adquirido, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

22.14.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do credenciamento, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a SEAPS/SEPLAG ou o Órgão ou Entidade Requisitante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

22.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Órgão ou Entidade Requisitante, o objeto do Edital de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no Anexo I do Termo de Referência.

22.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

### **23. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE REQUISITANTE**

23.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto adquirido, conforme legislação vigente.

23.2. Solicitar à SEAPS a autorização para emissão da ordem de fornecimento por meio do Instrumento de Formalização da Demanda Trimestral - IFDT, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

23.3. Fornecer ao credenciado fornecedor todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto adquirido, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do credenciado fornecedor em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

23.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

23.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela SEAPS/SEPLAG ou pelo Órgão ou Entidade Requisitante.

23.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT  
• Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> Telefones: (65) 99281-4313/(65)99214-5804





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

23.6.1. Notificar o credenciado fornecedor sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do Edital de Credenciamento, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

23.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SEAPS/SEPLAG ou ao credenciado, desde que atinentes ao objeto da aquisição.

23.8. Efetuar o pagamento ao credenciado fornecedor, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

23.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo credenciado fornecedor, quando couber.

23.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto adquirido, no sistema SIAG-C, após emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

23.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado fornecedor com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto adquirido, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **24. GARANTIA CONTRATUAL**

24.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o objeto adquirido é de pronta entrega e pronto pagamento, sendo dispensado o contrato.

## **25. SUBCONTRATAÇÃO**

25.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que o objeto a ser adquirido não comporta execução complexa, que requeira a participação de terceiros na fase executória para satisfazer a finalidade pretendida.

## **26. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

26.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

## **27. SANÇÕES**

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o credenciado que:

27.1.1. Dar causa à inexecução parcial no fornecimento do objeto.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

27.1.2. Dar causa à inexecução parcial do estabelecido na Ordem de Serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

27.1.3. Dar causa à inexecução total no fornecimento do objeto.

27.1.4. Não receber a Nota de Empenho de Demanda, a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade do Edital de Credenciamento.

27.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto credenciado sem motivo justificado.

27.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a vigência do Termo de Credenciamento ou a execução do credenciamento.

27.1.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do credenciamento.

27.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

27.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

27.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

27.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

27.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do estabelecido na Ordem de Fornecimento que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo credenciado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

27.2.2. Multa:

27.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias corridos.

27.2.2.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção da demanda por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

27.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor da Nota de Empenho de Demanda, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

27.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do fornecimento, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Nota de Empenho de Demanda.

27.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do fornecimento, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor da Nota de Empenho de Demanda.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

27.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Órgão ou Entidade Requisitante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Termo de Credenciamento.

27.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão ou Entidade Requerente ao credenciado fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente

27.2.2.5. Caso o credenciado fornecedor não tenha nenhum valor a receber do Órgão ou Entidade Requerente, ou os valores do pagamento forem insuficientes, o Órgão ou Entidade Requerente concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

27.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o Órgão ou Entidade Requerente providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

27.2.2.7. Caso o Órgão ou Entidade Requerente tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o credenciado fornecedor ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

27.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

27.2.3. Impedimento de licitar, credenciar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

27.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

27.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial no fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.2.3.1.2. Der causa à inexecução total no fornecimento do objeto;

27.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

27.2.3.1.4. Não manter o aceite do valor fixado do produto durante a vigência do Termo de Credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.2.3.1.5. Não receber a Nota de Empenho de Demanda, a Ordem de Fornecimento ou assinar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para execução do fornecimento do produto, quando convocado dentro do prazo de validade do Termo de Credenciamento;

27.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

27.2.3.1.7. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificam a imposição de penalidade mais grave.

27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

27.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

27.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a vigência do Termo de Credenciamento ou a execução do credenciamento;

27.2.4.2.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;

27.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
27.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; 27.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

27.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão ou Entidade Requerente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

27.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

27.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

27.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

27.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.6.4. os danos que dela provierem para o Órgão ou Entidade Requerente ;

27.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT  
• Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> Telefones: (65) 99281-4313/(65)99214-5804





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

27.8. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos do Termo de Credenciamento e Nota de Empenho de Despesa, o Órgão ou Entidade Requerente deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao credenciado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de Notas de Empenho de Demanda distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

27.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

27.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **28. LEGISLAÇÃO APLICADA**

- 28.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 28.2. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.
- 28.3. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 28.4. Decreto Estadual nº 1.131, de 30 de setembro de 2021.
- 28.5. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 28.6. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 28.7. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 28.8. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 28.9. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal
- 28.10. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 28.11. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 28.12. Portaria MME nº 470, de 1999 – Características básicas dos rótulos das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa.
- 28.13. Decreto-Lei nº 7.841/1945 – Código de águas minerais.
- 28.14. Resolução RDC 717/2022 ANVISA – Dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano
- 28.15. Resolução RDC 275/2005 ANVISA – Regulamento técnico de características microbiológicas para água mineral natural e água natural.
- 28.16. Resolução RDC nº 173/2006 ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural.
- 28.17. Portaria INMETRO nº 307/2014 – Requisitos de avaliação da conformidade para água mineral natural e água natural envasadas.
- 28.18. Resolução ANM Nº 193, de 27 de dezembro de 2024-Consolida as especificações técnicas para o aproveitamento das águas minerais e potáveis de mesa e revoga os atos normativos consolidados.
- 28.19. Portaria SEI nº 819/2018 - Estabelece instruções sobre análises oficiais de fontes de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa ou destinada a fins balneários.
- 28.20. Norma ABNT NBR 14.222.
- 28.21. Norma ABNT NBR 14.328.
- 28.22. Norma ABNT NBR 14.637.
- 28.23. Norma ABNT NBR 14.638.

## **29. PÚBLICO ALVO**

- 29.1. Os bens a serem adquiridos destinam-se ao atendimento dos seguintes órgãos e entidades: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, FUNAC, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTSAÚDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITEC, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFR, UNEMAT.
- 29.2. A demanda será quantificada pelos Órgão e Entidades Requerentes e formalizada no Instrumento de Formalização da Demanda Trimestral - IFDT.

## **30. ANEXOS**

- 30.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:
- 30.2. ANEXO I - Tabela de valores unitários fixos para água mineral e vasilhames por grupo – Anexo I do Edital de Credenciamento n. 001/2025/SEPLAG.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

30.3. ANEXO II - Formulário de inscrição de credenciamento - Anexo II do Edital de Credenciamento n. 001/2025/SEPLAG.

**Elaborado por: Integrante Aquisições:**

**Integrante Técnico:**

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2025.

Alessandra Xavier da Costa  
Analista Desenvolvimento Econômico Social  
CPA/SSPA/SAAG/SEPLAG/MT

Lara Cristina Estevam Rodrigues  
Coordenadora de Patrimônio Mobiliário  
COPM/SPP/SEAPS/SEPLAG

**De acordo:**

**AQUISIÇÕES**

Kelly Caroline Cardoso Prado Zóccoli  
Coordenadora de Planejamento de Aquisições  
CPA/SSPA/SAAG/SEPLAG

Paulo Roberto Tavares de Menezes  
Superintendente de Sistemas e Planejamento de Aquisições  
SSPA/SAAG/SEPLAG

Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro  
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais  
SAAG/SEPLAG/MT

**DEMANDANTE**

Estevan Manoel Garcia Gomes  
Superintendente de Patrimônio Público (em substituição)  
SPP/SEAPS/SEPLAG

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT  
• Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> Telefones: (65) 99281-4313/(65)99214-5804





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

Karollyne do Nascimento Martimiano  
Secretária Adjunta de Patrimônio e Serviços  
SEAPS/SEPLAG

**TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

**1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:**

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº SEPLAG-PRO-2024/11511 seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

**2 – AUTORIZAÇÃO:**

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº SEPLAG-PRO-2024/11511, AUTORIZO a realização a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, utilizando o procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2025

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
SEPLAG/MT







Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/SEPLAG

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua ---  
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----  
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no  
**Edital de Credenciamento nº 001/2025/SEPLAG**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Caso seja declarada habilitada, nomeará no ato da formalização do Termo de Credenciamento, **Preposto capacitado**, de acordo com as regras do Termo de Referência, o qual estará à disposição da Contratante durante o período de vigência do contrato.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 202X.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: / CPF: CNPJ da empresa





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS ENVASADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS E VASILHAMES, INCLUÍDO SERVIÇO DE ENTREGA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG/MT, situada no Centro Político Administrativo, Bloco III, CEP: 78049-005, Cuiabá/MT, CNPJ: (...), neste ato representado pelo Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e portador da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a(s) empresa(s) CREDENCIADAS, indicadas abaixo, de acordo com a classificação, atendendo às condições e às especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento nº 001/2025/SEPLAG e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2024/11511, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

| COLOCAÇÃO                         | 1ª CREDENCIADA                                     |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------|
| EMPRESA                           |                                                    |
| CNPJ                              |                                                    |
| ENDEREÇO                          |                                                    |
| REPRESENTANTE/PREPOSTO:           | Nome:<br>CPF:<br>CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):      |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA: | Nome:<br>CREA/CAU:<br>CONTATO (TELEFONE E E-MAIL): |

HASH: 9159c12326266580225c6edb7c2c7c519723df642f9b188711158e441ab5b3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/NZC3-EFDF-WALZ-RAJP>. Assinado por: KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO em 23/05/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 23/05/2025. Juntado em 23/05/2025 14:51:53 por LARISSA SILVEIRA.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

|                            |  |
|----------------------------|--|
| CREDENCIAMENTO NAS REGIÕES |  |
| TIPO DE COMPLEXIDADE       |  |

|                                   |                                                    |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------|
| COLOCAÇÃO                         | 2ª CREDENCIADA                                     |
| EMPRESA                           |                                                    |
| CNPJ                              |                                                    |
| ENDEREÇO                          |                                                    |
| REPRESENTANTE/PREPOSTO:           | Nome:<br>CPF:<br>CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):      |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA: | Nome:<br>CREA/CAU:<br>CONTATO (TELEFONE E E-MAIL): |
| CREDENCIAMENTO NAS REGIÕES        |                                                    |
| TIPO DE COMPLEXIDADE              |                                                    |

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO o fornecimento de água mineral natural sem gás envasada em garrafão de 20 litros e vasilhames, incluído serviço de entrega, para atender às demandas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, que possuam unidades administrativas nos municípios do Estado de Mato Grosso, exceto CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição.

## 2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

**2.1.** Este Termo de Credenciamento não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os valores determinados no Edital de Credenciamento nº 001/2025/SEPLAG.

**2.2.** Consideram-se participantes do Termo de Credenciamento, os Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso, exceto as empresas públicas e sociedade de economia mista, que necessitam de fornecimento de água mineral natural sem gás envasada em garrafão de 20 litros e vasilhames em suas unidades nos municípios do Estado de Mato Grosso, exceto CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE.

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT  
• Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> Telefones: (65) 99281-4313/(65)99214-5804





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**2.3.** Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso que podem demandar a utilização dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO em suas unidades são os seguintes: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, FUNAC, INDEA, INTERMAT, IPEN, JUCEMAT, MTSÁUDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITEC, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRÁ, UNEMAT.

### **3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pelo fornecimento do objeto deste Termo, a **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO** o valor atribuído no Anexo I do Edital de Credenciamento.

**3.2.** O valor compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do bem, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro e demais despesas correlatas.

**3.3.** O pagamento será realizado de acordo com a execução da Nota de Empenho de Despesa, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

**3.4.** A CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os fornecimentos sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

**3.5.** O fornecimento será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente entregue.

**3.6.** O CREDENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto lícitado.

**3.7.** A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CREDENCIANTE.

**3.8.** A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

**3.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **4. DOS PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** Os produtos objeto deste Termo de Credenciamento serão solicitados sob demanda, devendo prever a entrega por Ordem de Fornecimento.

**4.2.** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Órgão ou Entidade Requisitante.

**4.3.** Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

**4.4.** O credenciado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao requisitante no endereço e horário indicados na Ordem de Fornecimento.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**4.5.** As regras de execução do objeto estão implementadas conforme disposto no item 7 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

## **5. DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá à **Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS**.

## **6. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS**

**6.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da sua publicação.

**6.2. PRORROGAÇÃO:** O Edital de Credenciamento poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

**6.3. TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada a do Edital de Credenciamento.

**6.4. DEMANDAS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

## **7. DA EFICÁCIA**

**7.1.** O presente Termo de Credenciamento somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

## **8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

**8.1.1.** Quando a empresa descumprir as condições do Termo de Credenciamento;

**8.1.2.** Quando emitida a Nota de Empenho, a Credenciada não a formalizar dentro do prazo estabelecido no item 20.4 do Termo de Referência;

**8.1.3.** Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

**8.2.** O cancelamento do Termo de Credenciamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo, devidamente comprovados e justificados:

**8.2.1.** Por razão de interesse público; ou

**8.2.2.** A pedido dos Credenciados.

**8.3.** O Credenciamento tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento a Credenciada ou a Administração poderão solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

anexos, bem como na legislação pertinente ou, no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

- 8.3.1.** Neste caso, verificada a irregularidade, a Credenciada será automaticamente excluída do rol dos Credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;
- 8.4.** A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.
- 8.5.** A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
- 8.5.1.** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- 8.5.2.** Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da SEAPS, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a SEAPS;
- 8.5.3.** Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- 8.6.** Caso a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEAPS não se utilize da prerrogativa de cancelar o Termo de Credenciamento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até data a ser definida, devidamente motivada e justificada.
- 8.7.** O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

## **9. DAS ALTERAÇÕES**

- 9.1.** As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.
- 9.2.** Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 10.1.** Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações:
- 10.1.1.** DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
- 10.1.1.1.** Estão dispostas no item 22 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).
- 10.1.2.** DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
- 10.1.2.1.** Estão dispostas no item 23 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

## **11. DAS PENALIDADES**

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT  
• Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> Telefones: (65) 99281-4313/(65)99214-5804







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 11.1.** Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1.** Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 12.2.** A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.
- 12.3.** As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025/SEPLAG** e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no site da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.
- 12.4.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 1.525/22.

**13. DO FORO**

- 13.1.** Para dirimir eventuais conflitos, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT.
- 13.2.** As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES  
GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTE DA EMPRESA  
CREDENCIADA

1º CREDENCIADO

REPRESENTANTE DA EMPRESA  
CREDENCIADA

2º CREDENCIADO





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**ANEXO V-A – MINUTA DO TERMO ANTICORRUPÇÃO**

**(ANEXO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO)**

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....  
Empresa

.....  
Representante ou Procurador da Empresa





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este Edital de Credenciamento nº **001/2025/SEPLAG** possui 73 (setenta e três) folhas numeradas e ordenadas.

Cuiabá – MT, 23 de maio de 2025.

**BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**Em conformidade:**

**KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO**

Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais/SAAG/SEPLAG

